



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.734

João Pessoa - Terça-feira, 23 de Novembro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.452/10. João Pessoa, 17 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **R E S O L V E** designar os Procuradores de Justiça abaixo relacionados, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas nos dias úteis e finais de semana, durante o mês de dezembro de 2010, da seguinte forma:

FINAIS DE SEMANA	
DIAS	PROCURADORES
04 e 05/12/10	- Drª Renata Carvalho da Luz
08, 11 e 12/12/10	- Drª Janete Maria Ismael da Costa Macedo
18 e 19/12/10	- Drª Sônia Maria Guedes Alcoforado
DIAS ÚTEIS	
DIAS	PROCURADORES
01/12/10	- Dr. José Raimundo de Lima
02/12/10	- Drª Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida
03/12/10	- Dr. Álvaro Cristiano P. Gadelha Campos
06/12/10	- Dr. Marcus Vilar Souto Maior
07/12/10	- Dr. José Roseno Neto
09/12/10	- Drª Otanilza Nunes de Lucena
10/12/10	- Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira
13/12/10	- Dr. Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
14/12/10	- Drª Marilene de Lima Campos de Carvalho
15/12/10	- Dr. José Marcos Navarro Serrano
16/12/10	- Drª Renata Carvalho da Luz
17/12/10	- Drª Janete Maria Ismael da Costa Macedo

CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.453/10. João Pessoa, 17 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **R E S O L V E** designar os Assessores de Gabinete, abaixo relacionados, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, durante o mês de dezembro de 2010, da seguinte forma:

FINAIS DE SEMANA		
DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
04 e 05/12/10	- Lívia Rafaela Almeida Vasconcelos	- Cláudio Silveira de Souza
08, 11 e 12/12/10	- Érika Ferrer Osterme Carneiro Cruz	- Vito Mário Leite Correa
18 e 19/12/10	- José Ricardo Guedes Albuquerque	- Lívia Rafaela Almeida Vasconcelos
DIAS ÚTEIS		
DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
01/12/10	- Hélio Nogueira de Andrade	- Alexandre Vitorio Serafim Freire
02/12/10	- Vanessa Lira Guerra	- Bruno Wanderley Bezerra Tavares
03/12/10	- Alexandre Vitorio Serafim Freire	- Ionazama Anvicol Caminha Lima
06/12/10	- Isabella de Arndt Botelho Luna	- Vito Mário Leite Correa
07/12/10	- Tércio Chaves de Moura Júnior	- Lívia Rafaela Almeida Vasconcelos
09/12/10	- Alexandre Weber	- Eliana Pereira da Silva
10/12/10	- Willane dos Santos Teixeira	- Valdeir Guerra de Farias Filho
13/12/10	- Fábio de Queiroz Nóbrega	- Agrício Luis Guedes de Carvalho
14/12/10	- Gabriela de Amada Nêva	- Vanessa Lira Guerra
15/12/10	- Vito Mário Leite Correa	- Hélio Nogueira de Andrade
16/12/10	- Lívia Rafaela Almeida Vasconcelos	- Isabella de Arndt Botelho Luna
17/12/10	- Érika Ferrer Osterme Carneiro Cruz	- Alexandre Vitorio Serafim Freire

CUMPRASE PUBLIQUE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1454/10. João Pessoa, 18 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 18/11/10, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE - PUBLIQUE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PAUTACOLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DATA: 23 DE NOVEMBRO DE 2010 (terça-feira) HORA: 08h30 LOCAL: SALA DE REUNIÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA (3º andar do Prédio Procurador de Justiça João Bosco Carneiro)

PAUTA

- 1º) Abertura da sessão pelo Presidente;
- 2º) Leitura da ata da sessão anterior, discussão e aprovação;
- 3º) Comunicações do Presidente;
- 4º) Comunicações do Corregedor-Geral do Ministério Público;
- 5º) Comunicações dos membros do Colégio de Procuradores;
- 6º) Leitura do expediente;

7º) LEITURA DA ORDEM DO DIA;

Apreciação:

7.1) Projeto de Lei Complementar – Dispõe sobre a Organização do Ministério Público do Estado da Paraíba (apresentação da Revisão Técnica realizada pela Comissão Legislativa).

8º) Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

9º) Encerramento da sessão pelo Presidente.

RESUMOS DE PORTARIAS PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA 2º CADERNO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta/PB.

Comarca: Malta/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo.

Número: 19/2010

Portaria nº 17/2010

Data: 25/10/2010

Resumo/Objeto: Apurar as possíveis irregularidades acerca de reiterados e contínuos atrasos no pagamento dos funcionários públicos do Município de Malta/PB.

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 61/2010
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 61/2010
Data da Instauração: 01/10/2010
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Acerca da necessidade de apurar indícios de desvio de recursos públicos na execução da construção do Quartel do Corpo de Bombeiros de Campina Grande.
Campina Grande, 01/10/2010
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 62/2010
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 62/2010
Data da Instauração: 04/10/2010
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Acerca da necessidade de apurar possíveis irregularidades administrativas cometidas pela Sr.ª Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros, relatadas no procedimento administrativo 0765/03 da Comissão de Combate à Improbidade Administrativa encaminhado a esta Promotoria de Justiça através do Ofício 534/2005/CCIA.
Campina Grande, 04/10/2010
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 63/2010
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 63/2010
Data da Instauração: 04/10/2010
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Acerca da necessidade de investigar possível burla a concurso público no âmbito do Hospital Regional de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes para o cargo de Assistente Social.
Campina Grande, 04/10/2010
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 64/2010
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 64/2010
Data da Instauração: 04/10/2010
Requerente: Ministério Público do Estado

Natureza: Acerca da necessidade de apurar indícios de prática de improbidade administrativa com vistas à responsabilização do Secretário de Obras / PMCG, pela não demolição e cumprimento das sentenças nas ações demolidórias dos processos 001.1998.009.940-0, 001.1998.008.374-3, 001.1998.010.570-2, 001.1996.008.781-3, 001.1996.003.119-1 e 001.1998.011.158-5.
Campina Grande, 04/10/2010
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 65/2010
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 65/2010
Data da Instauração: 05/10/2010
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Acerca da necessidade de averiguação referente à Lei nº 4.431 de Bem Público de uso comum do povo, passando a Bem Patrimonial disponível do Município, a área livre no Loteamento Parque Residencial Amigão, com inscrição municipal de nº 11.01.171.2.0698.001.
Campina Grande, 05/10/2010
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 66/2010
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 66/2010
Data da Instauração: 05/10/2010
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Acerca da necessidade de apurar denúncia acerca de construção em área pública obstruindo a Avenida Aeroclub, pelo proprietário do Lava Jato Bom Jesus, na Av. João Wallig, 356, Distrito dos Mecânicos, nesta cidade de Campina Grande.
Campina Grande, 05/10/2010
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 67/2010
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 67/2010
Data da Instauração: 05/10/2010
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Acerca da necessidade de apurar denúncia de construções em alvenaria, em área pública, na Av. João Wallig, no Distrito dos Mecânicos, nesta cidade de Campina Grande, obstruindo a 2ª faixa da Av. Aeroclub, que, segundo o construtor, está prejudicando a sua construção na Av. Aeroclub de nº 50, a qual está sendo construída regularmente.
Campina Grande, 05/10/2010
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 68/2010
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 68/2010
Data da Instauração: 06/10/2010
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Necessidade de apurar denúncia acerca das obras da rede de esgoto do bairro do Pedregal, na cidade de Campina Grande, que ficaram inacabadas.
Campina Grande, 06/10/2010
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 69/2010
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 69/2010
Data da Instauração: 06/10/2010
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Acerca da necessidade de investigar a Ação de Nunciação de Obra Nova referente ao Processo 001.1990.000.049-6, tendo como autor a Prefeitura Municipal de Campina Grande e réu José do Carmo Veloso, encaminhada pelo Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública.
Campina Grande, 06/10/2010
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 70/2010
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 70/2010
Data da Instauração: 07/10/2010
Requerente: Ministério Público do Estado
Natureza: Acerca da necessidade de investigar denúncia formulada pelo Senhor Magnaldo Nicolau da Costa em face das sociedades empresariais CM Construções Miranda Ltda., Status Construções Ltda. e Diagonal Construções Ltda.
Campina Grande, 07/10/2010
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
 EXTRATO DA PORTARIA Nº 71/2010
 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 71/2010
 Data da Instauração: 07/10/2010
 Requerente: Ministério Público do Estado
 Natureza: Acerca da extinção do feito sem julgamento do mérito da Ação Demolitória referente ao Processo 001.2000.021.964-0 da 2ª Vara da Fazenda Pública que tem como autor a Prefeitura Municipal de Campina Grande e réu o Sr. Geraldo Rufino de Souza.
 Campina Grande, 07/10/2010
 ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
 Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
 EXTRATO DA PORTARIA Nº 72/2010
 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 72/2010
 Data da Instauração: 07/10/2010
 Requerente: Ministério Público do Estado
 Natureza: Acerca da necessidade de apurar, em toda extensão, a notícia de irregularidades no convênio 18/2000 para construção do prédio em Campina Grande, detectadas em auditoria na Secretaria de Controle da Despesa Pública, realizada na Secretaria de Cidadania e Justiça, referente as despesas atinentes ao exercício financeiro de 2002.
 Campina Grande, 07/10/2010
 ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
 Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
 EXTRATO DA PORTARIA Nº 73/2010
 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 73/2010
 Data da Instauração: 08/10/2010
 Requerente: Ministério Público do Estado
 Natureza: Denúncia acerca de invasão de área pública na margem do Canal de Bodocongó, no trecho da 2ª etapa da construção, nesta cidade de Campina Grande;
 Campina Grande, 08/10/2010
 ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
 Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

EXTRATO DA PORTARIA Nº 74/2010
 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 74/2010
 Data da Instauração: 08/10/2010
 Requerente: Ministério Público do Estado
 Natureza: Acerca da necessidade de investigar a denúncia de que a Senhora Luzia Gomes da Silva estaria acumulando ilegalmente os cargos públicos de Diretora de Departamento e Professora, no âmbito do Município de Massaranduba – PB.
 Campina Grande, 08/10/2010
 ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
 Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
 EXTRATO DA PORTARIA Nº 75/2010
 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 75/2010
 Data da Instauração: 13/10/2010
 Requerente: Ministério Público do Estado
 Natureza: Denúncia acerca da descaracterização e provável demolição do imóvel pertencente a Rosil Cavalcante, situado no início da rua Afonso Campos nº 82, Centro, nesta cidade de Campina Grande.
 Campina Grande, 13/10/2010
 ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
 Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
 EXTRATO DA PORTARIA Nº 76/2010
 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 76/2010
 Data da Instauração: 13/10/2010
 Requerente: Ministério Público do Estado
 Natureza: Denúncia acerca da construção de uma calçada invadindo o leito da rua Almeida Barreto, nesta cidade de Campina Grande, que pretende ser usada pelo reclamado como estacionamento de veículos de grande porte, impedindo a entrada de veículos na garagem da reclamante.
 Campina Grande, 13/10/2010
 ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
 Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
 EXTRATO DA PORTARIA Nº 77/2010
 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 77/2010
 Data da Instauração: 14/10/2010
 Requerente: Ministério Público do Estado
 Natureza: Denúncia acerca da construção de batentes e rampas nas calçadas que servem de passeio para pedestres que vem dificultando, e muitas vezes impossibilitando, a circulação dos pedestres pelas referidas calçadas nas seguintes ruas: Álvaro Gaudêncio, João Lourenço Porto, Pedro Américo, Vila Nova da Rainha, João da Mata, Epitácio Pessoa, todas em Campina Grande, bem como a calçada ao lado da Matriz da Catedral, onde existe uma praça de taxi.
 Campina Grande, 14/10/2010
 ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
 Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
 EXTRATO DA PORTARIA Nº 78/2010
 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 78/2010
 Data da Instauração: 14/10/2010
 Requerente: Ministério Público do Estado
 Natureza: Acerca da necessidade de apurar possíveis irregularidades na aquisição de material médico - hospitalar para o Programa Saúde da Família (PSF) no Município de Campina Grande, atinente ao processo 00477-06.1 referente ao Acórdão AC1 TC 382/06 do processo TC – 06.417/03.
 Campina Grande, 14/10/2010
 ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
 Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
 EXTRATO DA PORTARIA Nº 79/2010
 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 79/2010
 Data da Instauração: 14/10/2010
 Requerente: Ministério Público do Estado
 Natureza: Acerca da representação formulada pelo Sr. Jorge Vasconcelos Dias sobre a necessidade de apurar possíveis indícios de irregularidades ocorridas na realização do Concurso Público para ingresso no cargo de Procurador Municipal de Campina Grande realizado no ano de 2006.
 Campina Grande, 14/10/2010
 ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
 Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
 EXTRATO DA PORTARIA Nº 80/2010
 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 80/2010
 Data da Instauração: 15/10/2010
 Requerente: Ministério Público do Estado
 Natureza: Acerca da necessidade de apurar, em toda sua extensão, a inexistência de ressarcimento ao erário municipal dos valores imputados a título de multa, no acórdão APL TC 815/2004, aos ex – vereadores Manoel Ludgério Pereira Neto e Maria Lopes Barbosa, referente ao processo 1820/03 do Tribunal de Contas do Estado.
 Campina Grande, 15/10/2010
 ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
 Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
 EXTRATO DA PORTARIA Nº 81/2010
 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 81/2010
 Data da Instauração: 18/10/2010
 Requerente: Ministério Público do Estado
 Natureza: Acerca da necessidade de investigar eventuais irregularidades notificadas no Acórdão APL TC 540/2009 (Processo 2547/07) que aplicou multa ao Prefeito Constitucional do Município de Campina Grande Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, com relação a prestação de contas anuais da Prefeitura Municipal, no exercício de 2006.
 Campina Grande, 18/10/2010
 ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
 Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
 EXTRATO DA PORTARIA Nº 82/2010
 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 82/2010
 Data da Instauração: 18/10/2010
 Requerente: Ministério Público do Estado
 Natureza: Acerca da necessidade de investigar eventuais irregularidades notificadas no Acórdão APL TC 560/2008 (Processo: 2368/06) que imputou multa ao Prefeito Constitucional do Município de Campina Grande Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, no que diz respeito a prestação de contas anuais da Prefeitura municipal, no exercício de 2005.
 Campina Grande, 18/10/2010
 ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
 Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
 EXTRATO DA PORTARIA Nº 83/2010
 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 83/2010
 Data da Instauração: 18/10/2010
 Requerente: Ministério Público do Estado
 Natureza: Acerca da necessidade de averiguação dos autos da Ação de Alvará de Autorização, processo 001.2002.023.807-5, para fins de regularização do Loteamento "Jardim Continental" no bairro da Palmeira, nesta cidade de Campina Grande, enviado a esta Promotoria de Justiça pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
 Campina Grande, 18/10/2010
 ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
 Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
 EXTRATO DA PORTARIA Nº 84/2010
 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 84/2010
 Data da Instauração: 18/10/2010
 Requerente: Ministério Público do Estado
 Natureza: Denúncia acerca da demolição de um pré-

dio construído na década de 40, localizado na rua Maciel Pinheiro, esquina com o Beco 31, no Centro desta cidade de Campina Grande.
 Campina Grande, 18/10/2010
 ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
 Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
 EXTRATO DA PORTARIA Nº 85/2010
 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 85/2010
 Data da Instauração: 19/10/2010
 Requerente: Ministério Público do Estado
 Natureza: Acerca da necessidade de apurar a legalidade dos contratos de serviços de transporte realizados pela Prefeitura de Boa Vista-PB.
 Campina Grande, 19/10/2010
 ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
 Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
 EXTRATO DA PORTARIA Nº 86/2010
 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 86/2010
 Data da Instauração: 19/10/2010
 Requerente: Ministério Público do Estado
 Natureza: Acerca da necessidade de apurar a notícia de eventuais irregularidades nas contratações precárias realizadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista para o exercício de funções em que há candidatos aprovados em concurso público, bem como de possível procrastinação nas nomeações dos candidatos classificados no certame.
 Campina Grande, 19/10/2010
 ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
 Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
 EXTRATO DA PORTARIA Nº 87/2010
 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 87/2010
 Data da Instauração: 19/10/2010
 Requerente: Ministério Público do Estado
 Natureza: Acerca da necessidade de apurar eventual prática de improbidade administrativa pelo Sr. José Alberto Soares, ex – Prefeito de Boa Vista, e pelo Sr. Bartos Batista Bernardes, Presidente do Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, notificada no Acórdão APL-TC-959/2007, referente ao julgamento de recurso de revisão contra o acórdão APL TC 776/2006, acerca da prestação de contas do exercício de 2001.
 Campina Grande, 19/10/2010
 ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
 Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
 EXTRATO DA PORTARIA Nº 88/2010
 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 88/2010
 Data da Instauração: 19/10/2010
 Requerente: Ministério Público do Estado
 Natureza: Acerca da necessidade de apurar eventual prática de improbidade administrativa pelo Sr. José Alberto Soares, ex-prefeito de Boa Vista, notificada no Acórdão APL-TC-69/09, referente à prestação de contas do exercício de 2006.
 Campina Grande, 19/10/2010
 ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
 Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
 EXTRATO DA PORTARIA Nº 89/2010
 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 89/2010
 Data da Instauração: 20/10/2010
 Requerente: Ministério Público do Estado
 Natureza: Acerca da necessidade de investigar indícios de ilegalidade no edital para a contratação de empresa para fornecimento de refeições para os funcionários e pacientes da unidade básica de saúde do Município de Boa Vista – PB.
 Campina Grande, 20/10/2010
 ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
 Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
 EXTRATO DA PORTARIA Nº 90/2010
 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 90/2010
 Data da Instauração: 20/10/2010
 Requerente: Ministério Público do Estado
 Natureza: Acerca da necessidade de apurar eventuais indícios de irregularidades nos adiantamentos de despesas realizadas pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura (SEEC) à 3ª Região de Ensino, durante o exercício de 2008, referente ao processo TC nº 8835/2009.
 Campina Grande, 20/10/2010
 ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
 Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Campina Grande – PB
 EXTRATO DA PORTARIA Nº 91/2010
 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 91/2010
 Data da Instauração: 28/10/2010
 Requerente: Ministério Público do Estado
 Natureza: Necessidade de investigar denúncia acerca de supostas irregularidades na Câmara Municipal de Massaranduba.
 Campina Grande, 28/10/2010
 ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
 Promotor de Justiça em Defesa do Patrimônio Público

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 20/2010
Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão.
Comarca: Sousa/PB.
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório.
Número: 20/2010.
Portaria nº 20/2010.
Data: 15/09/2010.
Resumo/Objeto: Acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nas

ras de deficiência ou com mobilidade reduzida nas vias públicas do Município de Sousa.
 Sousa/PB, 15 de setembro de 2010
 Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti
 Promotora de Justiça

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 21/2010
Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: Sousa/PB.
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório.
Número: 21/2010.
Portaria nº 21/2010.
Data: 16/09/2010.
Resumo/Objeto: Suposta ocorrência de irregularidades no cadastramento de servidores da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada (funcionários fantasmas).
 Sousa/PB, 16 de setembro de 2010
 Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti
 Promotora de Justiça

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 22/2010
Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: Sousa/PB.
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório.
Número: 22/2010.
Portaria nº 22/2010.
Data: 17/09/2010.
Resumo/Objeto: Contratação de advogado particular, com recursos públicos, para a realização de defesa processual em feitos de Ação Civil Pública.
 Sousa/PB, 17 de setembro de 2010
 Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti
 Promotora de Justiça

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 23/2010
Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão.
Comarca: Sousa/PB.
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório.
Número: 23/2010.
Portaria nº 23/2010.
Data: 20/09/2010.
Resumo/Objeto: Possível negligência em atendimento hospitalar – óbito da paciente Luciana Batista de Sousa no Hospital Regional de Sousa.
 Sousa/PB, 20 de setembro de 2010
 Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti
 Promotora de Justiça

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 24/2010
Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: Sousa/PB.
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório.
Número: 24/2010.
Portaria nº 24/2010.
Data: 21/09/2010.
Resumo/Objeto: Acórdão APL-TC-579/2009 - prestação de contas do Município de Marizópolis constante do processo TC nº 03239/07, relativo ao exercício de 2006, de responsabilidade da ex-Prefeita, Sra. Alexciana Vieira Braga.
 Sousa/PB, 21 de setembro de 2010
 Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti
 Promotora de Justiça

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 20/2010
Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão.
Comarca: Sousa/PB.
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório.
Número: 25/2010.
Portaria nº 56/2010.
Data: 14/10/2010.
Resumo/Objeto: Acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nas vias públicas do Município de Aparecida.
 Sousa/PB, 14 de outubro de 2010
 Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti
 Promotora de Justiça

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 20/2010
Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão.
Comarca: Sousa/PB.
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório.
Número: 26/2010.
Portaria nº 26/2010.
Data: 14/10/2010.
Resumo/Objeto: Acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nas vias públicas do Município do Lastró.
 Sousa/PB, 14 de outubro de 2010
 Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti
 Promotora de Justiça

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 20/2010
Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão.
Comarca: Sousa/PB.
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório.
Número: 27/2010.
Portaria nº 27/2010.
Data: 14/10/2010.
Resumo/Objeto: Acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nas vias públicas do Município de Nazarezinho.
 Sousa/PB, 14 de outubro de 2010
 Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti
 Promotora de Justiça

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

JOÃO PINTO
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
 E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br
 Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 20/2010

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão.

Comarca: Sousa/PB.

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório.

Número: 28/2010.

Portaria nº 28/2010.

Data: 14/10/2010.

Resumo/Objeto: Acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nas vias públicas do Município de Vieirópolis. Sousa/PB, 14 de outubro de 2010
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti
Promotora de Justiça

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 20/2010

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão.

Comarca: Sousa/PB.

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório.

Número: 29/2010.

Portaria nº 29/2010.

Data: 14/10/2010.

Resumo/Objeto: Acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nas vias públicas do Município de Marizópolis. Sousa/PB, 14 de outubro de 2010
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti
Promotora de Justiça

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 20/2010

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão.

Comarca: Sousa/PB.

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório.

Número: 30/2010.

Portaria nº 30/2010.

Data: 14/10/2010.

Resumo/Objeto: Acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nas vias públicas do Município de Santa Cruz. Sousa/PB, 14 de outubro de 2010
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti
Promotora de Justiça

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 20/2010

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão.

Comarca: Sousa/PB.

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório.

Número: 31/2010.

Portaria nº 31/2010.

Data: 14/10/2010.

Resumo/Objeto: Acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nas vias públicas do Município de São Francisco. Sousa/PB, 14 de outubro de 2010
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti
Promotora de Justiça

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 20/2010

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Cidadão.

Comarca: Sousa/PB.

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório.

Número: 32/2010.

Portaria nº 32/2010.

Data: 14/10/2010.

Resumo/Objeto: Acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nas vias públicas do Município de São José da Lagoa Tapada. Sousa/PB, 14 de outubro de 2010
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti
Promotora de Justiça

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 33/2010

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.

Comarca: Sousa/PB.

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório.

Número: 33/2010.

Portaria nº 33/2010.

Data: 27/10/2010.

Resumo/Objeto: Investigação sobre possível ausência de repasse de verbas federais proveniente do SUS para o hospital regional, por parte do Município de Sousa. Sousa/PB, 27 de outubro de 2010
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti
Promotora de Justiça

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 33/2010

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.

Comarca: Sousa/PB.

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório.

Número: 33/2010.

Portaria nº 33/2010.

Data: 27/10/2010.

Resumo/Objeto: Investigações sobre possível ausência de repasse de verbas federais proveniente do SUS para o hospital regional, por parte do Município de Sousa. Sousa/PB, 27 de outubro de 2010
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti
Promotora de Justiça

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 33/2010

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.

Comarca: Sousa/PB.

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório.

Número: 33/2010.

Portaria nº 33/2010.

Data: 27/10/2010.

Resumo/Objeto: Investigações sobre possível ausência de repasse de verbas federais proveniente do SUS para o hospital regional, por parte do Município de Sousa. Sousa/PB, 27 de outubro de 2010
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti
Promotora de Justiça

Art. 1º - Fica fixado em **R\$ 22,00** (vinte e dois reais) o valor de **01** (uma) Unidade Referencial de Honorários, tomando como base o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, incidente no período de 27/08/1998 a 31/07/2010.

Art. 2º - Fixar a anuidade para os inscritos nesta seccional, no exercício de 2011, em **24,09 URH** (Vinte e quatro vírgula zero nove Unidades Referencial de Honorários), para o **advogado** e **9,64 URH** (Nove vírgula sessenta e quatro Unidades Referencial de Honorários), para os **estagiários**, com vencimento até o dia **31 de dezembro de 2011**.

§ 1º - O acadêmico que requerer a inscrição de estagiário no primeiro semestre em que adquirir o direito, sua anuidade terá uma redução de **75%** (setenta e cinco por cento) sobre o valor fixado para anuidade dos Advogados, correspondendo esta a **6,00URH** (Seis Unidades Referencial de Honorários).

§ 2º - O acadêmico que requerer a inscrição de estagiário no segundo semestre em que adquirir o direito, sua anuidade terá uma redução de **70%** (setenta por cento) sobre o valor fixado para anuidade dos Advogados, correspondendo esta a **7,23 URH** (Sete vírgula vinte e três Unidades Referencial de Honorários).

§ 3º - O acadêmico que requerer a inscrição de estagiário no terceiro semestre em que adquirir o direito, sua anuidade terá uma redução de **65%** (sessenta e cinco por cento) sobre o valor fixado para anuidade dos Advogados, correspondendo esta a **8,43 URH** (Oito vírgula quarenta e três Unidades Referencial de Honorários).

§ 4º - Os Estagiários já Inscritos nesta seccional terão uma redução de **10%** (dez por cento) sobre o valor fixado para a sua anuidade, desde que efetuem o pagamento até **30 de junho de 2011**, correspondendo esta a **8,68 URH** (Oito vírgula sessenta e oito Unidades Referencial de Honorários).

§ 5º - O pagamento efetivado antecipadamente até o dia **31 de janeiro de 2011**, da anuidade do advogado, terá desconto de **33,96%** (trinta e três vírgula noventa e seis por cento), ficando a anuidade reduzida para **15,91 URH** (Quinze vírgula noventa e uma Unidades Referencial de Honorários).

§ 6º - O pagamento efetivado até o dia **28 de fevereiro de 2011**, terá desconto de **30,19%** (trinta vírgula dezanove por cento), ficando, portanto, reduzido para **16,82 URH** (Dezesseis vírgula oitenta e duas Unidades Referencial de Honorários).

§ 7º - O pagamento efetivado até **31 de março de 2011**, terá desconto de **26,42%** (vinte e seis vírgula quarenta e dois por cento) ficando a anuidade reduzida para **17,75 URH** (Dezesseis vírgula setenta e cinco Unidades Referencial de Honorários).

§ 8º - O pagamento efetivado até **30 de abril de 2011**, terá desconto de **22,64%** (vinte e dois vírgula sessenta e quatro por cento) ficando a anuidade reduzida para **18,64 URH** (Dezoito vírgula sessenta e quatro Unidades Referencial de Honorários).

§ 9º - O pagamento efetivado até **31 de maio de 2011**, terá desconto de **18,87%** (dezoito vírgula oitenta e sete por cento) ficando a anuidade reduzida para **19,54 URH** (Dezanove vírgula cinquenta e quatro Unidades Referencial de Honorários).

§ 10º - O pagamento efetivado até **30 de junho de 2011**, terá desconto de **15,09%** (quinze vírgula zero nove por cento) ficando a anuidade reduzida para **20,45 URH** (Vinte vírgula quarenta e cinco Unidades Referencial de Honorários).

§ 11º - O pagamento efetivado até **31 de julho de 2011**, terá desconto de **11,32%** (onze vírgula trinta e dois por cento) ficando a anuidade reduzida para **21,36 URH** (Vinte e um vírgula trinta e seis Unidades Referencial de Honorários).

§ 12º - O pagamento efetivado até **31 de agosto de 2011**, terá desconto de **7,55%** (sete vírgula cinquenta e cinco por cento) ficando a anuidade reduzida para **22,27 URH** (Vinte e dois vírgula vinte e sete Unidades Referencial de Honorários).

§ 13º - O pagamento efetivado até **30 de setembro de 2011**, terá desconto de **5,66%** (cinco vírgula sessenta e seis por cento) ficando a anuidade reduzida para **22,73 URH** (Vinte e dois vírgula setenta e três Unidades Referencial de Honorários).

§ 14º - O pagamento efetivado até **31 de outubro de 2011**, terá desconto de **3,77%** (três vírgula setenta e sete por cento) ficando a anuidade reduzida para **23,18 URH** (Vinte e três vírgula dezoito Unidades Referencial de Honorários).

§ 15º - O pagamento efetivado até **30 de novembro de 2011**, terá desconto de **1,89%** (um vírgula oitenta e nove por cento) ficando a anuidade reduzida para **23,63 URH** (Vinte e três vírgula sessenta e três Unidades Referencial de Honorários).

§ 10 - O pagamento efetivado a partir de **01 de dezembro de 2011**, a anuidade será de **24,09 URH** (Vinte e quatro vírgula zero nove Unidades Referencial de Honorários).

Art. 3º - O pagamento da anuidade pelo valor fixado no artigo segundo, de **24,09 URH** (Vinte e quatro vírgula zero nove Unidades Referencial de Honorários) poderá ser parcelado, sem nenhum acréscimo, em até **10** (dez) parcelas iguais e sucessivas, no valor correspondente a **2,41 URH** (Dois vírgula quarenta e uma Unidades Referencial de Honorários) desde que seja paga a primeira parcela até **31 de março de 2011**.

Art. 4º - O pagamento da anuidade de estagiário pelo valor fixado no artigo segundo, de **9,64 URH** (Nove vírgula sessenta e quatro Unidades Referencial de Honorários) poderá ser parcelado, sem nenhum acréscimo, em até **04** (quatro) parcelas iguais e sucessivas, no valor correspondente a **2,41 URH** (Dois vírgula quarenta e uma Unidades Referencial de Honorários) desde que seja paga a primeira parcela até **31 de março de 2011**.

Parágrafo Único - Os estagiários de direito que optarem pelo parcelamento da anuidade, o farão levando em consideração o valor base fixado no Art. 2º desta Resolução.

Art. 5º - Farão jus ao desconto sobre o valor fixado no caput do Art. 2º desta Resolução:

I - De **50%** (cinquenta por cento):
a) Os bacharéis em direito que concluírem o curso no ano de **2011**, ao se inscreverem até 31 de julho de 2011, perdurando o direito as anuidades de 2012 e 2013;

b) Os bacharéis em direito que concluíram no ano de 2010, já inscritos ou os que se inscreverem até 31 de

julho de 2011, perdurando o direito para as anuidades de 2011 e 2012;

c) Os bacharéis em direito que concluíram no ano de 2009, já inscritos ou os que se inscreverem até 31 de julho de 2011, direito este restrito à anuidade 2011.

II - De **25%** (vinte e cinco por cento):

a) Os bacharéis em direito que concluíram o curso no ano de **2008**, já inscritos ou que se inscreverem até 31 de julho de 2011, direito este restrito à anuidade 2011.

§ 1º - A partir do mês de **agosto** os novos inscritos pagarão anuidade proporcional sobre o valor fixado no Art. 2º desta Resolução.

§ 2º - Os bacharéis em direito que optarem pelo parcelamento da anuidade, o farão levando em consideração o valor base fixado no Art. 2º desta Resolução.

Art. 6º - Ficam dispensados do pagamento da anuidade de 2011 os Advogados que estejam impossibilitados para o exercício profissional em razão de sua condição de saúde, proporcionalmente ao período em que perdurar tal incapacidade, devidamente comprovado por atestado médico competente.

§ 1º - A dispensa estabelecida neste artigo deverá ser requerida à Diretoria até 30 de junho de 2011, ficando condicionado o seu deferimento à adimplência das obrigações dos anos anteriores.

§ 2º - A Diretoria da OAB-PB poderá submeter o atestado médico apresentado pelo requerente para ratificação por junta médica por ela designada para tal fim.

§ 3º - Do indeferimento do benefício caberá recurso ao Conselho Pleno desta Seccional, no prazo de 10(dez) dias.

Art. 7º - O não pagamento da anuidade de estagiários e advogados integral ou parcelada nos períodos preestabelecidos, acarretará a incidência de multa de **2,0%** (dois por cento) e juros moratórios de **1,0%** (um por cento) ao mês e atualização monetária com base no IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 8º - Fica autorizada a inscrição na Dívida Ativa e em Órgãos de Cadastro de Inadimplentes, dos débitos correspondentes ao presente exercício, vencidos e não pagos após 31 de dezembro de 2011, assim como aqueles relativos aos exercícios anteriores, acrescidos dos valores e encargos fixados nesta Resolução, além de atualização monetária, assim como a cobrança judicial e/ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, podendo a OAB-PB credenciar empresas de cobrança e escritórios de advocacia para a sua execução;

Art. 9º - Os Advogados inadimplentes não poderão se beneficiar dos serviços da Caixa de Assistência dos Advogados, da Escola Superior de Advocacia da Paraíba - **ESA/PB**, bem como utilizar o Espaço dos Advogados na Sede da OAB/PB e salas de advogados nos fóruns, com o uso de materiais de expediente/equipamentos de informática, além de outros benefícios.

Art. 10º - Passa a fazer parte integrante desta Resolução o ANEXO I que consta a tabela de valores de anuidades de advogados e estagiários e o ANEXO II que consta as taxas e emolumentos cobrados em serviços administrativos.

Art. 11º - A presente Resolução entra em vigor em **01 de janeiro de 2011**, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em João Pessoa - PB, 29 de outubro de 2010
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
Diretor Presidente

LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU
Secretário Geral

IVAN MARIA FERNANDES KURISU
Secretária Geral Adjunta

LEOPOLDO VIANA BATISTA JÚNIOR
Diretor Tesoureiro

TABELA DE ANUIDADE - 2011 ANEXO I - RESOLUÇÃO N.º 10 GP/2010

VALOR DE UMA (01) U.R.H. = R\$ 22,00 (vinte e dois reais)

1 - ANUIDADE DE ADVOGADOS:

1.1 - PAGAMENTO À VISTA E COM DESCONTO:

24,09 U.R.H. R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)

Pagamento Único até o dia 31.01.2011 = 15,91 URH = R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
Pagamento Único até o dia 28.02.2011 = 16,82 URH = R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)
Pagamento Único até o dia 31.03.2011 = 17,75 URH = R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)
Pagamento Único até o dia 30.04.2011 = 18,64 URH = R\$ 410,00 (Quatrocentos e dez reais)
Pagamento Único até o dia 31.05.2011 = 19,54 URH = R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)
Pagamento Único até o dia 30.06.2011 = 20,45 URH = R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
Pagamento Único até o dia 31.07.2011 = 21,36 URH = R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais)
Pagamento Único até o dia 31.08.2011 = 22,27 URH = R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)
Pagamento Único até o dia 30.09.2011 = 22,73 URH = R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Pagamento Único até o dia 31.10.2011 = 23,18 URH = R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)

Pagamento Único até o dia 30.11.2011 = 23,63 URH = R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)
Pagamento Único até o dia 31.12.2011 = 24,09 URH = R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)

1.2 - PAGAMENTO PARCELADO DE ANUIDADE DE ADVOGADO SEM ACRÉSCIMO:

Parcelamento na Tesouraria da OAB-PB em 10 (dez) Parcelas de 2,41 U.R.H.

Pagamento 1ª parcela = 2,41 U.R.H. = R\$ 53,00 (cinquenta e três reais)
Pagamento 2ª parcela = 2,41 U.R.H. = R\$ 53,00 (cinquenta e três reais)
Pagamento 3ª parcela = 2,41 U.R.H. = R\$ 53,00 (cinquenta e três reais)
Pagamento 4ª parcela = 2,41 U.R.H. = R\$ 53,00 (cinquenta e três reais)
Pagamento 5ª parcela = 2,41 U.R.H. = R\$ 53,00 (cinquenta e três reais)
Pagamento 6ª parcela = 2,41 U.R.H. = R\$ 53,00 (cinquenta e três reais)
Pagamento 7ª parcela = 2,41 U.R.H. = R\$ 53,00 (cinquenta e três reais)
Pagamento 8ª parcela = 2,41 U.R.H. = R\$ 53,00 (cinquenta e três reais)
Pagamento 9ª parcela = 2,41 U.R.H. = R\$ 53,00 (cinquenta e três reais)
Pagamento 10ª parcela = 2,41 U.R.H. = R\$ 53,00 (cinquenta e três reais)

Observação: a 1ª parcela deverá ter sido quitada até 31/03/2011

2 - ANUIDADE DE ESTAGIÁRIOS:

9,64 U.R.H. R\$ 212,00 (duzentos e doze reais)

2.1 - PAGAMENTO À VISTA E COM DESCONTO PARA ESTAGIÁRIOS:

Inscrição Inicial - 1º Semestre (Desconto de 75%)
Art. 2º § 1º =R\$ 132,00 (Cento e trinta e dois reais)
Inscrição Inicial - 2º Semestre (Desconto de 70%)
Art. 2º § 2º =R\$ 159,00 (Cento e cinquenta e nove reais)
Inscrição Inicial - 3º Semestre (Desconto de 65%)
Art. 2º § 3º =R\$ 185,00(Cento e oitenta e cinco reais)
Estagiários já Inscritos - (Desconto de 10%) - Pagamento até 30/06/11 - Art. 2º § 4º =R\$190,00(Cento e noventa reais)

2.2 - PAGAMENTO PARCELADO DE ANUIDADE DE ESTAGIÁRIO SEM ACRÉSCIMO:

Parcelamento na Tesouraria da OAB-PB em 04 (quatro) Parcelas de 2,41 U.R.H.

Pagamento 1ª parcela = 2,41 U.R.H. = R\$ 53,00 (cinquenta e três reais)
Pagamento 2ª parcela = 2,41 U.R.H. = R\$ 53,00 (cinquenta e três reais)
Pagamento 3ª parcela = 2,41 U.R.H. = R\$ 53,00 (cinquenta e três reais)
Pagamento 4ª parcela = 2,41 U.R.H. = R\$ 53,00 (cinquenta e três reais)

Observação: a 1ª parcela deverá ter sido quitada até 31/03/2011

3 - ANUIDADE DE BACHARÉIS CONCLUINTES 2011, 2010 e 2009.

12,05 U.R.H. R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais)

4 - ANUIDADE DE BACHARÉIS CONCLUINTES 2008.

18,07 U.R.H. R\$ 397,00 (trezentos e noventa e sete reais)

OBSERVAÇÕES:

I - Na hipótese de parcelamento, o valor da parcela será calculado de conformidade com a U.R.H do mês do pagamento, caso haja alteração no seu valor;

II - Os valores expressos em moeda real foram arredondados após conversão da URH.

III - Os bacharéis em direito que concluírem o curso em 2008, 2009, 2010 e 2011 e que optarem pelo parcelamento o valor da anuidade será com base no artigo 2º desta Resolução.

IV - Os estagiários em direito que optarem pelo parcelamento o valor da anuidade será com base no artigo 2º desta Resolução.

V - O não pagamento da anuidade integral de advogado e estagiário integral ou parcelada nos períodos preestabelecidos importará na incidência de multa no valor de 2,0% (dois por cento), juros de mora no valor de 1,0% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base na variação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

VI - Fica autorizada a inscrição na Dívida Ativa e em Órgãos de Cadastro de Inadimplentes, dos débitos correspondentes a 2011, vencidos e não pagos após 31 de dezembro de 2011, bem como aqueles relativos aos exercícios anteriores, acrescidos de encargos, assim como a cobrança judicial e/ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, podendo a OAB/PB credenciar empresas de cobrança e escritórios de advocacia para a sua execução;

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba

RESOLUÇÃO Nº 12/GP/2010

FIXA O VALOR DA URH, DA ANUIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **artigo 58, inciso IX da Lei nº 8.906/9**

TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS – 2011
ANEXO II – RESOLUÇÃO N.º 10 GP/2010

N.º	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1	TAXA DE INSCRIÇÃO	111,00
2	CARTEIRA DE ADVOGADO	56,00
3	CARTÃO DE IDENTIDADE DE ADVOGADO	34,00
4	CARTÃO/CARTEIRA DE ESTAGIÁRIO	56,00
5	CERTIDÃO (por folha)	Dispensado
6	ANOTAÇÃO EM CARTEIRA	22,00
7	CANCELAMENTO, LICENCIAMENTO, REVISÃO	111,00
8	INSCRIÇÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	499,00
9	ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	388,00
10	BAIXA DE SOCIEDADE DE ADVOGADO	277,00
11	2ª VIA DE CERTIFICADO DE EXAME DE ORDEM	22,00
12	INSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA	167,00
13	INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR	277,00
14	CÓPIA DE PROCESSO - Via carga ao Advogado interessado	Dispensado
15	CARTEIRA PRINCIPAL (2ª VIA)	89,00
16	CARTÃO DE ADVOGADO E ESTAGIÁRIO (2ª VIA)	56,00
17	RECURSO AO CONSELHO FEDERAL	277,00
18	RECURSO AO EXAME DE ORDEM (20% do Recurso ao C.F.)	55,00
19	TAXA DE AUDITÓRIO - POR DIA	538,00
20	MULTA ELEIÇÃO (20% S/ANUIDADE)	93,00
	INSCRIÇÃO PARA O EXAME DE ORDEM	Edital vigente

EDITAL PARTICULAR

EDITAL DE CITAÇÃO C/PRAZO DE VINTE DIAS:

O Dr. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, no uso de suas Atribuições e de acordo com lei, **FAZ SABER** aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que tramita perante este Juízo, os autos da Ação Monitória (Processo nº 2002005019291-9), ajuizada por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, contra CLAUDEMANO BEZERRA DE SOUZA, com endereço incerto e desconhecido. Fica o réu, devidamente citado pelo presente edital para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida, que importa em R\$ 911.225,48 (novecentos e onze mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), hipótese em que, ficará isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Fica advertido de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se este em mandado executivo. Para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, indo publicado na forma da lei. Cumpra-se. João Pessoa, 04 de novembro de 2010. Eu, Sérgio Ricardo Coelho Milanez, Técnico Judiciário, o digitei. **INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE** Juiz de Direito

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/91
"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 12/11/2010 10:36

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - **0007014-39.1996.4.05.8200** HENRIQUE FABIANO PINTO DE MELO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (DPF) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, retornem os autos à Seção de Cálculos para apuração do valor devido pelo Exequente Eduardo Rodolfo Zimmer, a título de contribuição para o PSS, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.887/2004, tomando por base as diferenças objeto do Precatório nº 65.725-PB (2008.05.00.034360-3). Após, dê-se vista às partes e façam-se, em seguida, conclusos os autos. JPA, 21.10.2010

2 - **0004763-14.1997.4.05.8200** MARIA NASCIMENTO DE JESUS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x JULIO BEZERRA DA PAZ E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODUALDO CARNEIRO DA SILVA). Intime(m)-se o(a)(s) os exequentes para no prazo de 30(trinta) dias, fornecer(em) cópia(s) e/ou número(s) do(s) CPF's, de José Henrique Bezerra, Francisco Bezerra de Paiva, Santina Maria Bezerra Ferreira e Adonias Bezerra da Paz, com vista à expedição de Requisição de Pagamento, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 122, de 28.10.2010, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Decorrido o prazo sem manifestação dos exequentes, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento en-

quanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA,

3 - **0003749-58.1998.4.05.8200** AMAURY DE FARIAS SOARES E OUTROS (Adv. ODILON JOSE LINS FALCAO, RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO) x ENILDES ALVES DO AMARAL E OUTRO x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intime-se o(a) advogado(a) de Maria Honorina Brandão de Mendonça para, no prazo de 30(trinta) dias, promover a habilitação dos eventuais sucessores da exequente Maria de Lourdes Santiago Brandão, tendo em vista o seu falecimento ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos eventuais sucessores, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - **0000116-87.2008.4.05.8200** FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA). ISTO POSTO, abra-se vista as partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de assistência formulado pelos advogados Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira (art. 51 do CPC). JPA, 11.11.2010

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - **0014993-47.1999.4.05.8200** MANOEL APOLONIO MARTINS DE ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista dos presentes autos. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos e a juntada da procuração e/ou estabelecimento de de fls. 182. Restaure-se e anote-se na Distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40º, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA,

6 - **0000046-36.2009.4.05.8200** VERA LUCIA CARDOSO DE LIMA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MANGALHÃES GOMES) x PEDRO FELIPE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC9, relativamente ao pedido de correção monetária referente aos índices de 84,32% (março/90); 2) Homologo as transações de fls. 126/130 e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, relativamente aos demais pedidos formulados pelos Autores Vera Lúcia Cardoso de Lima, Cláudio Guedes Domingues, José João Santos Filho e Lígia Camilo das Neves. Sem honorários advocatícios, em face da extinção da ação pela homologação das transações extrajudiciais (art. 26, § 2º, do CPC). Custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 11.11.2010

7 - **0001722-19.2009.4.05.8200** ESPÓLIO DE SEVERINO MOREIRA SOARES (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido formulado pelo Autor, para condenar a Caixa Econômica Federal a efetuar na conta vinculada do FGTS do Demandante, relativa ao contrato de trabalho mantido com a empresa "Livraria Universal Ltda", o recálculo nos termos dos arts. 4º da Lei nº 5.107/66 e 2º da Lei 5.705/71, deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes e observada a prescrição trintenária. Sobre os valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 11.11.2010

8 - **0008504-42.2009.4.05.8200** REGINA GALDINO E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 10. Aguarde-se, por 60 (sessenta) dias, o cumprimento do despacho de fls. 153(Intime-se a CAIXA para apresentar os extratos analíticos das contas de FGTS dos exequentes Rejane de Fátima Alves Moreira, Rejane Veras de Miranda e Ronaldo Ponciano de Assis, no período de junho/1987 a fevereiro/1991, em 30 (trinta) dias.). Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se.

9 - **0003350-09.2010.4.05.8200** LUCIENE FERREIRA DE ANDRADE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADALHA BELO DE BRITO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se o expediente de fls. 70(Intime-se a Autora para apresentar as respectivas fichas financeiras relativas ao período compreendido entre agosto de 2008 até o ajuizamento da ação. Prazo: 10 (dez) dias.), para cumprimento em dez dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se.

10 - **0006869-89.2010.4.05.8200** AUXILIADORA MARIA SAMPAIO SILVEIRA DE AZEVEDO (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, VALBERTO ALVES DE A FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). : Concedo prazo de 10 (dez) dias, para cumprimento do despacho de

fls. 14(Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) AUXILIADORA MARIA SAMPAIO SILVEIRA DE ZEVEDO, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs: 4108-22.2009.4.05.8200 e 6933-36.2009.4.05.8200 (fl. 13), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).). Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos.

11 - **0008164-64.2010.4.05.8200** LETICIA DOS SANTOS ROCHA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) LETICIA DO SANTOS ROCHA, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação ordinária nº 0008977-62.2008.4.05.8200 (fl. 36), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

12 - **0006048-85.2010.4.05.8200** MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declarei a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito e, em consequência, determino a devolução dos presentes autos ao Juízo Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos à 2ª Vara da Comarca de Santa Rita, com nossas homenagens. JPA, 10.11.2010

13 - **0003910-48.2010.4.05.8200** MUNICIPIO DE AGUIAR - PB (Adv. LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA, DORIS FIUZA CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). DO EXPOSTO: 1) mantenho a decisão agravada por seus fundamentos; 2) intimem-se os Autores para, querendo, impugnar a contestação de fls. 405/419. Intime-se [Remessa]. Após, publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

14 - **0007425-09.2001.4.05.8200** PAULO WHERTER LIMA E SILVA E OUTROS (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante da declaração de inconstitucionalidade da alíquota progressiva prevista na Lei n.º 9.783/99 pelo egrégio Supremo Tribunal Federal, intimem-se os Impetrantes para dizer se ainda persiste o interesse no writ. Publique-se.

15 - **0008241-73.2010.4.05.8200** MARGARETE NUNES DE AGUIAR (Adv. JUSCELINO DE ARAUJO ANIZIO, MARIA MARLI CASTELO BRANCO DE MELO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Seção Judiciária do Distrito Federal. Intime-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos à Seção Judiciária do Distrito Federal. JPA, 11.11.2010

16 - **0008277-18.2010.4.05.8200** VIVIAN MOREIRA DE MOURA MAIA (Adv. NATHALIA MARTORELLI GALDINO) x PRESIDENTE DA COMISSAO DO EXAME DE ORDEM 2010.2 DA SECCIONAL DA OAB DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Seção Judiciária do Distrito Federal. Intime-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos à Seção Judiciária do Distrito Federal. JPA, 11.11.2010

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

17 - **0003802-53.2009.4.05.8200** WALDIR DE LIMA CAVALCANTI ME E OUTROS (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANDRE ARAUJO PIRES, FELIPE COSTA PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para declarar extinta a obrigação relativamente à anuidade de 2009, conforme depósito realizado pelos Consignantes, no montante especificado no Quadro 2 acima como "valor devido" (R\$ 205,35). A título de sucumbência, verba honorária em favor dos Consignantes à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e devolução corrigida das custas processuais adiantadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, levante-se em favor: a) do CRF/PB a quantia de R\$ 205,35 (Quadro 2). b) de cada um dos Consignantes a quantia de R\$ 7,69 (Quadro 2). JPA, 08.11.2010

18 - **0004420-95.2009.4.05.8200** EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANDRE ARAUJO PIRES, FELIPE COSTA PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para declarar extinta a obrigação relativamente às anuidades de 2009, nos montantes especificados no quadro 2 como "valor devido".A título de sucumbência, verba honorária em favor dos Consignantes à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e devolução corrigida das custas processuais adiantadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, levantem-se em favor: a) do Consignado a quantia de R\$ 123,20. b) de cada Consignante a quantia de R\$ 0,89. JPA, 11.11.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

28 - AÇÃO MONITÓRIA

19 - **0008214-61.2008.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LUCIA DE FATIMA ANDRADE DA COSTA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). "Vistos, etc. Tendo as partes conciliado e transigido sobre o objeto litigioso em que questão, HOMOLOGO por sentença o acordo proposto para que produza seus efeitos jurídicos, ao mesmo tempo em que declaro extinto o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Sentença publicada em audiência, dela saindo intimadas as partes e seus procuradores, inclusive a Defensoria Pública Federal. Proceda a secretaria ao devido registro. Publique-se. Superado o prazo do recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos." JPA, 09.11.2010

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

20 - **0007873-06.2006.4.05.8200** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x JOSE RODRIGUES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. MARIA LENIRA DA COSTA, AUREO CORREIA LIMA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presente embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pela Seção de Cálculos às fls. 557, após serem devidamente atualizados. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Traslade-se para os autos principais. JPA, 08.11.2010

21 - **0006516-83.2009.4.05.8200** FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA E OUTRO (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA). Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 275/279, por serem tempestivos, e LHES DEU PARCIAL PROVIMENTO apenas para suprir a omissão quanto à não menção expressa ao indeferimento do pedido constante no item "c" da petição inicial dos presentes autos, sem, contudo, emprestar efeitos modificativos à sentença de fls. 262/269. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 09.11.2010

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - **0009670-61.1999.4.05.8200** BENEDITO ALVES BARBOSA (Adv. JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA, PEDRO BARRETO DE CARVALHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Retornem os autos à Seção de Cálculos para apuração do valor devido a título de contribuição para o PSS pelo exequente beneficiário do Precatório nº 68.368 tomando por base também as diferenças relativas ao período em que o Exequente era servidor público federal ativo. Após, dê-se vista às partes. JPA, 05.11.2010.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

23 - **0003248-26.2006.4.05.8200** FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, DIOGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO) x JORGE PROVENZANO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Embargante para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

24 - **0009224-09.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RAKEL BORGES NOBREGA (Adv. JOSE LUIS DE SALES). Vista à Executada das informações da CEF à fl.100. Publique-se.

134 - MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO

25 - **0006891-50.2010.4.05.8200** CONSTRUTORA BRASCON LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, EDUARDO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA FILHO, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). O Sr. Procurador - Chefe da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em João Pessoa não possui personalidade jurídica de direito para compor o pólo do presente feito. Diante do exposto, intime-se o requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicar corretamente a pessoa jurídica de direito público com quem pretende litigar (artigo 267, § 1º do CPC).

26 - **0008112-68.2010.4.05.8200** VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, EDUARDO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA FILHO, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). O órgão público apontado para compor o pólo passivo, não possui personalidade jurídica. Intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para emendar a Inicial, no prazo de 10(dez) dias, adequando aos requisitos da Ação Cautelar, mediante a indica-

ção perante que/qual órgão pretende justificar (art. 282 e ss c/c 862 do CPC).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 0005218-42.1998.4.05.8200 JOAO TAVARES DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x JOAO TAVARES DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Abra-se vista ao(a)(s) exequente(s) Marcos Luiz Ribeiro Barros, no prazo de 05(cinco) dias, dos documentos de fls. 697/701, fornecidos pela Caixa Econômica Federal e/ou requerer o que entender de direito. Antes, restaure-se a distribuição. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA,

28 - 0003168-28.2007.4.05.8200 MARIA CARMELA DOS SANTOS (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, expeça(m)-se alvará(s) para levantamento do valor contido na conta judicial nº 0548.005.67236-0 (fls. 141) em favor do advogado Deorge Aragão de Almeida. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se.

29 - 0005064-09.2007.4.05.8200 DAURA ROSALINA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de desarquivamento. Vista à exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. (...). Publique-se.

30 - 0005976-69.2008.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x CLÁUDIA DE FÁTIMA MOURA ARAUJO (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA). às partes, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 357.

31 - 0007116-41.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EUDES FARIAS DA SILVA (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO). Intime-se o executado, através de seu advogado, para cumprimento da Obrigação de Pagar, no prazo de 15(quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n.º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a partevedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

32 - 0007505-55.2010.4.05.8200 ICLEA GOUVEIA PESSOA (Adv. GIUSEPPE PECORELLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declino da competência para processar e julgar o presente feito em favor da Justiça Estadual. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Juiz de Direito Distribuidor da Comarca de João Pessoa/PB, após baixa na Distribuição. Intime-se. JPA, 03.11.2010

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 0016132-44.1993.4.05.8200 MARIA DE LOURDES DANTAS DE LUCENA (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. NICODEMUS LOPES PEREIRA). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista. Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista ao(a)(s) requerente(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorne os autos ao arquivado, após baixa na Distribuição. Antes, defiro a juntada da(s) procuração(ões) e ou substabelecimento(s) de fls. 94. Anote-se e restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA,

34 - 0010641-36.2005.4.05.8200 WALDER CORREIA DE BRITO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Recebo a Apelação de fls. 487/492 nos efeitos suspensivo e devolutivo(art. 520, caput, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para apresentação de contrarrazões. Após, remeta-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

35 - 0005454-08.2009.4.05.8200 JOSÉ ELTON DE SOUZA E SILVA (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, CLAUDIO DE LUCENA NETO, LEIDSON FARIAS, ÍTALO COUTO FARIAS BEM, ROMILTON DUTRA DINIZ, LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR, ALEXANDRE SOARES DE MELO, ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o ato ordinatório de fls. 113. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido no recurso adesivo às fls. 105 (Lei nº 1.060/50). Recebo o recurso adesivo de fls. 105/111 nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

36 - 0005755-52.2009.4.05.8200 VERALDO FERNANDES BURITY (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações de fls. 114/129 e 134/152 nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após, apreciarei o contido na petição de fls. 89/110. Em seguida, com as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se [Remessa].

37 - 0005796-19.2009.4.05.8200 ANTUNIETA MARTINS DE SOUSA (Adv. EMANUEL VIEIRA GONÇALVES, DANIEL FERREIRA DE LIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento em favor da União (Fazenda Nacional) da verba honorária à base de 10% sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários, enquanto perdurar, no prazo de cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Sem custas em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento no prazo de cinco anos. JPA, 10.11.2010

38 - 0008529-55.2009.4.05.8200 MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, AMANDA LUNA TORRES, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO, RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, I, § único, I, ambos do CPC13, relativamente ao pedido referente aos juros progressivos; 2) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, c/c art. 283 e 284, § único, todos do CPC, relativamente ao pedido de correção monetária formulado pelas Autoras Maria da Conceição Dias de Almeida, Maria da Guia Dantas de Andrade e Maria da Penha Araújo; 3) Homologo as transações de fls. 113/117 e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC14, relativamente ao pedido de correção monetária formulado pelos Autores Maria da Luz Melo Rodrigues (CPF nº 218.748.084-49), Maria da Glória Farias e Maria da Penha Feitosa Bezerril; 4) julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS dos Autores Maria da Conceição Farias Bronzeado, Maria da Guia Silva Gama, Maria da Luz de Lima e Maria da Penha de Sousa Oliveira os percentuais de 18,02% (junho/87), 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio/90) e 7,00% (fevereiro/91), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, descontados os valores pagos administrativamente, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 03.11.2010

39 - 0000126-63.2010.4.05.8200 VAGNER ÁLVARES E OUTRO (Adv. MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Vista aos Autores do(s) documento(s) apresentado(s) pelo DNIT às fls. 107 alusivo a obra de recuperação de via de acesso. Publique-se.

40 - 0002892-89.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINDJUF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, caput, VII, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

41 - 0004492-48.2010.4.05.8200 SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DA PARAIBA E SEUS ASSOCIADOS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido às fls. 85/86, para cumprimento do despacho de fls. 83(Intime-se o Autor para apresentar, em 10(dez) dias, cópia dos comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária em discussão, no período aludido na petição inicial (artigo 282, 283 e 284 do CPC).), por 30 (trinta) dias. Publique-se.

42 - 0004949-80.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO - PB (Adv. LUIZ GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA, DORIS FIÚZA CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). DO EXPOSTO: 1) mantenho a decisão agravada por seus fundamentos; 2) intime-se o Autor para, querendo, impugnar a contestação de fls. 87/101. Intime-se [Remessa]. Após, publique-se. JPA,

43 - 0003208-05.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAIBA-SINPOL, REPRESENTANDO OS SINDICALIZADOS E OUTROS (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, RODRIGO SORRENTINO

LIANZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, intime-se o SINPOL para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a natureza jurídica da sua atuação no presente feito: se atua como substituto processual, trazendo, neste caso, cópia da ata da assembléia em que se autorizou a propositura da ação; ou como representante legal dos associados indicados na petição, trazendo, neste caso, procurações outorgadas pelos representados (art. 13 do CPC4). JPA, 04.11.2010

44 - 0005985-60.2010.4.05.8200 MAURO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito e, em consequência, determino a devolução dos presentes autos ao Juízo Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos à 2ª Vara da Comarca de Santa Rita-PB, com nossas homenagens. JPA, 10.11.2010

45 - 0008208-83.2010.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO DA SILVA MONTEIRO (Adv. EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, JULIANA CABRAL DE LIMA, MARLENE CABRAL DE LIMA, LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para comprovar, em dez dias, a inscrição no CADIN (art. 282, 283 e 284 do CPC). Publique-se.

46 - 0006195-14.2010.4.05.8200 NILSON VENANCIO BEZERRA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para cumprir o despacho de fls. 46(Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) NILSON VENANCIO BEZERRA, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº: 000525-20.1995.4.05.8200 (fl. 45), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC.) integralmente, no prazo de dez dias. Publique-se.

47 - 0006053-10.2010.4.05.8200 VILMA PATRICIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito e, em consequência, determino a devolução dos presentes autos ao Juízo Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos à 2ª Vara da Comarca de Santa Rita-PB, com nossas homenagens. JPA, 10.11.2010

48 - 0005989-97.2010.4.05.8200 JOÃO JOSÉ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito e, em consequência, determino a devolução dos presentes autos ao Juízo Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos à 2ª Vara da Comarca de Santa Rita-PB, com nossas homenagens. JPA, 10.11.2010

49 - 0006044-48.2010.4.05.8200 GILDETE SILVA DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito e, em consequência, determino a devolução dos presentes autos ao Juízo Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos à 2ª Vara da Comarca de Santa Rita-PB, com nossas homenagens. JPA, 10.11.2010

50 - 0001067-13.2010.4.05.8200 IVONETE PEREIRA MARINHO (Adv. YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

51 - 0000842-90.2010.4.05.8200 SHIRLEY COSTA DANTAS (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA(SAÚDE CAIXA) (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo as apelações do autor e do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

52 - 0005194-91.2010.4.05.8200 JOSÉ HILDEMARCO MENDES SOARES (Adv. ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO) x PRESIDENTE NACIONAL DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO 498/2007 (Adv. SEM ADVOGADO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 05.11.2010

53 - 0006085-15.2010.4.05.8200 J. CARNEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 03.11.2010

54 - 0005790-75.2010.4.05.8200 CONSTRUTORA BRASCON LTDA (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 03.11.2010

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

55 - 0011180-31.2007.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x BCP S/A (CLARO) (Adv. LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE, EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS, ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO). Defiro o pedido de desistência, nos termos do artigo 501 do CPC. O pedido de levantamento da indenização, contudo, resta prejudicado tendo em vista a apelação interposta pelo DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Diante do exposto, recebo a apelação do DNIT nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 13 da Lei Complementar nº. 76, de 6 de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar nº. 88, de 23 de dezembro de 1996). Vista à apelada para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

56 - 0009474-86.2002.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x IVANILDA BENTO DA SILVA (Adv. JOSE RONALD FARIAS DE LACERDA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, GEILSON SALOMAO LEITE, LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES, CECÍLIA GABRIELA GODOI CORDEIRO, EDVALDO DA PAIXAO SILVA, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA, GUERREIRO ARCO DE MELO, INES MARIA DA SILVA, ÍTALO RICARDO AMORIM NUNES, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, LAURIMAR FIRMINO DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, NEUZELITO CAVALCANTE SOBRAL, NORTON F MOREIRA C FILHO, PALLOMA THALITA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS, PATRICIA PAIVA DA SILVA, RIVALDO PEREIRA GUEDES, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo Município de João Pessoa para cumprimento do despacho à f. 156, por 30 (trinta) dias. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

57 - 0004966-53.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x HOSPITAL GERAL DE SAPE LTDA E OUTROS (Adv. PAULO HENRIQUE FALCAO BREDA, ERIVALDO CAVALCANTI JUNIOR, PEDRO ACIOLI FILHO). Autos com vista ao (à)(s) Exequente(s), ora Embargado(a)(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 1.086/1.110), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

58 - 0007369-58.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x LEONEL CARDOSO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Autos com vista ao (à)(s) Exequente(s), ora Embargado(a)(s), para impugnar(em) os presentes Embargos à Execu-

ção, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC). Publique-se. JPA,

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

59 - 0008563-98.2007.4.05.8200 SERGIO MELQUIOR BARBOSA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

60 - 0003947-75.2010.4.05.8200 MARILIA SILVA RANGEL MEIRA (Adv. CATARINA MOTA DE F. PORTO, DUIINA PORTO BELO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DIMITRI SOUTO MOTA, IANNA MARIA FERREIRA NÓBREGA DINIZ, BRUNO MAGALHÃES PEREIRA DINIZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) da petição de fls. 91 juntada pela CAIXA, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

61 - 0010040-59.2007.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ANTONIO PAIVA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CARLOS ARGILIO VELOSO DA SILVEIRA (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as), ora Executado(a)(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 357), juntado pelo(a)(s) Exequente(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

62 - 0009802-40.2007.4.05.8200 JOSIVALDO GOMES RODRIGUES E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

63 - 0010042-92.2008.4.05.8200 GILDO MACHADO KLAFKE E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

64 - 0000935-87.2009.4.05.8200 MARIA GARCIA DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 111/114, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

65 - 0005220-26.2009.4.05.8200 ANTONIO CARLOS BATISTA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

66 - 0008147-62.2009.4.05.8200 YVONNE SANTOS SILVA REZENDE (Adv. JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

67 - 0008522-63.2009.4.05.8200 ANTONIA VALDEVINO DA SILVA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. AUTOS COM VISTA ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P.

68 - 0009059-59.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARCUS GADELHA PORDEUS (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO). ao(à)(s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC e art. 87, item 06 do Provimento 01/2009 - CR).

69 - 0001931-51.2010.4.05.8200 JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLI-

VEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. AUTOS COM VISTA ao(à)(s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P.

70 - 0004693-40.2010.4.05.8200 JOCELINO SALVIANO DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). P.

71 - 0005986-45.2010.4.05.8200 ELIANA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito e, em consequência, determino a devolução dos presentes autos ao Juízo Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santa Rita-PB, com nossas homenagens. JPA, 04.11.2010

72 - 0006260-09.2010.4.05.8200 DANIEL PEIXOTO VANDERLEI (Adv. EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE, LUSIMAR SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). P.

73 - 0006752-98.2010.4.05.8200 JANILDO DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). P.

74 - 0006049-70.2010.4.05.8200 JOSE ALFREDO DE MOURA (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito e, em consequência, determino a devolução dos presentes autos ao Juízo Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santa Rita-PB, com nossas homenagens. JPA, 04.11.2010

75 - 0006069-61.2010.4.05.8200 HUGO ORLANDO CARVALLO GUERRA E OUTRO (Adv. RAIMUNDO PEREIRA, CELSO ALEXANDRE DA SILVA NETO, JOÃO MARQUES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). P.

76 - 0004689-03.2010.4.05.8200 JOSEFA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). P. JPA,

77 - 0002593-15.2010.4.05.8200 MARIA LEDA NOBREGA DA CUNHA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA, TIAGO LIOTTI, TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

78 - 0004658-80.2010.4.05.8200 ABMAEL DE SOUSA LACERDA (Adv. CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, HUGO RIBEIRO BRAGA, CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, JONATHAN B VITA, TAINA DE FREITAS, JOSE MARCONI G. DE CARVALHO JUNIOR, RAONI LACERDA VITA, FAUZEN CARNEIRO GARRIDO PALITOT, PABLO LIRA BRAGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). P.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

79 - 0005614-33.2009.4.05.8200 JOSÉ VICENTE GOMES (Adv. ANTONIO XAVIER DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CICERO DE ANDRDE SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA DAS GRACAS SOUSA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

80 - 0008081-48.2010.4.05.8200 UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS - PB (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA). ao(à)(s) excepto(a)(s), no prazo de 10(dez) dias (art.308, do CPC).

Total Intimação : 80

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-1
ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-20
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-61
ALEXANDRE SOARES DE MELO-35
ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL-35
AMANDA LUNA TORRES-38
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-74
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-6
ANA HELENA CAVALCANTE PORTELA-2
ANDRE ARAUJO PIRES-17,18
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-11,36
ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-23
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-25,26,41,53,54
ANNIBAL PEIXOTO NETO-31
ANTONIO BARBOSA FILHO-61
ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-27
ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO-38
ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO-52
ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRANETO-23
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-2
ANTONIO XAVIER DA COSTA-79
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-50
AUREO CORREIA LIMA-20
BENEDITO HONORIO DA SILVA-22,34
BRUNO MAGALHÃES PEREIRA DINIZ-60
BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS-4
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-4
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-12,44,47,48,49,64,69,71
CARLOS BENITO COSENTINO FILHO-23
CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-78
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-40
CATARINA MOTA DE F. PORTO-60
CECÍLIA GABRIELA GODOI CORDEIRO-56
CELSON ALEXANDRE DA SILVA NETO-75
CELSON FERNANDES DA SILVA JUNIOR-78
CLAUDIO DE LUCENA NETO-35
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-56
DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-17,18
DANIEL FERREIRA DE LIRA-37
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-8,10,38,63,67
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-57
DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-28
DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-23
DIMITRI SOUTO MOTA-60
DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR-23
DORIS FIUZA CHAVES-13,42,80
DUINA PORTO BELO-60
EDSON BATISTA DE SOUZA-5
EDUARDO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA FILHO-25,26
EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-60
EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-55
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-68
EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-45
EDVALDO DA PAIXAO SILVA-56
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-1,50
ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO-55
EMANUEL VIEIRA GONÇALVES-37
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-29
ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-56
ERIVALDO CAVALCANTI JUNIOR-57
EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE-72
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-50
FAUZEN CARNEIRO GARRIDO PALITOT-78
FELIPE COSTA PONTES-17,18
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-7
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-19,24,28,68
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-56
GEILSON SALOMAO LEITE-56
GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-56
GERSON MOUSINHO DE BRITO-9,61,62
GILMAR SOBREIRA GOMES-55
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-50
GIULIANNIA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA-56
GIUSEPPE PECORELLI NETO-32
GUERREIRO ARCO DE MELO-56
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1,3,27,57
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-33
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-12,44,47,48,49,64,65,69,71
HUGO RIBEIRO BRAGA-78
HUMBERTO TROCOLI NETO-29
IANNA MARIA FERREIRA NÓBREGA DINIZ-60
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-70,76
INES MARIA DA SILVA-56
IRIO DANTAS NOBREGA-77
ÍTALO COUTO FARIAS BEM-35
ITALO RICARDO AMORIM NUNES-56
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-61
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,11,36
JALDELENIO REIS DE MENESES-61
JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-59
JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA-22
JOÃO MARQUES DE ANDRADE-75
JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO-23
JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES-56
JONATHAN B VITA-78
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-61
JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR-61
JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-56
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2
JOSE DE ALMEIDA E SILVA-56
JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-55
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-20
JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-66
JOSE LUIS DE SALES-24
JOSE MARCONI G. DE CARVALHO JUNIOR-78
JOSE MARIA MAIA FREITAS-58
JOSE MARTINS DA SILVA-2
JOSE RAMOS DA SILVA-1,34,50
JOSE RONALD FARIAS DE LACERDA-56
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-27
JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-56
JOSEFA INES DE SOUZA-58
JOSELISSES ABEL FERREIRA-40
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-30
JULIANA CABRAL DE LIMA-45

JULIANNIA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-46
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,11,36
JUSCELINO DE ARAUJO ANIZIO-15
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-29
KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-28
LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-51
LAURIMAR FIRMINO DA SILVA-56
LEIDSON FARIAS-35
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-12,44,47,48,49,64,69,71
LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES-45
LINCOLN VITA-78
LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA-56
LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE-55
LUIZ GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-13,42,80
LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR-35
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-12,44,47,48,49,64,65,69,71
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-57
LUIZ PINHEIRO LIMA-56
LUSIMAR SANTOS LIMA-72
MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-60
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5,29,73
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-27
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-25,26,41,53,54
MÁRIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-56
MARIA LENIRA DA COSTA-20
MARIA MARLI CASTELO BRANCO DE MELO-15
MARIO GOMES DE LUCENA-30
MARLENE CABRAL DE LIMA-45
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-28
MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS-39
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-4,21
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-29
NATHALIA MARTORELLI GALDINO-16
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-25,26,41,53,54
NEUZELITO CAVALCANTE SOBRAL-56
NICODEMUS LOPES PEREIRA-33
NIVEA DANTAS DA NOBREGA-77
NORTON F MOREIRA C FILHO-56
NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-46
ODILON JOSE LINS FALCAO-3
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-51
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-17,18
PABLO LIRA BRAGA-78
PALLOMA THALITA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS-56
PATRICIA PAIVA DA SILVA-56
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-31
PAULO HENRIQUE FALCAO BRED-57
PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO-23
PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-68
PEDRO ACIOLI FILHO-57
PEDRO BARRETO DE CARVALHO-22
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-4,21,66
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-61,62
RAFAEL SGANZERLA DURAND-25,26,41,53,54
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-2
RAIMUNDO PEREIRA-75
RAONI LACERDA VITA-78
RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-25,26,41
RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-38,63
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-4,14,61
RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-63
RIVALDO PEREIRA GUEDES-56
ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-72
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-35
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-56
RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA-38
RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO-3
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-25,26,41,53,54
RODRIGO SORRENTINO LIANZA-43
ROMILTON DUTRA DINIZ-35
ROSSANA ALBERTA GONCALVES LUCENA-56
SEM ADVOGADO-6,7,8,12,15,16,19,23,29,31,32,38,43,44,47,48,49,51,52,59,60,63,67,70,71,74,75,76,77,79
SEM PROCURADOR-5,9,10,11,13,14,25,26,35,36,37,39,40,41,42,43,45,46,50,53,54,62,64,65,69,72,73,78,80
SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-23
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-14,61
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-61
TAINA DE FREITAS-78
TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI-77
THELIO FARIAS-35
TIAGO LIOTTI-77
TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-43
VALBERTO ALVES DE A FILHO-8,10,38,63,67
VALTER DE MELO-12,44,47,48,49,64,65,69,71
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-9,61,62
VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-23
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-63
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-50
YARA GADELHA BELO DE BRITO-9,61
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-1,34,50

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0220

Expediente do dia 11/11/2010 10:43

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0001109-53.1996.4.05.8200 POLIBIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MANUEL BATISTA DE

MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA).

Considerando que o valor da dívida ativa do autor Políbio Alves dos Santos perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, corresponde ao montante de R\$ 258.296,96 (duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), superando, portanto, a quantia de R\$ 72.847,70 (setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta centavos) requisitada através do Precatório nº 2010.82.0003.000037 (fls. 312), indefiro o pedido de remessa dos autos à Assessoria Contábil, requerido pelo autor às fls. 378/379. ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0000489-36.1999.4.05.8200 MARIA TERESA DE MIRANDA GUERRA SANTANA (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Inadequada via recursal eleita para atacar a sentença que declarou extinta a presente execução, razão pela qual no tomo conhecimento da petição de fl. 331. Comprova-se a Caixa Econômica Federal - CEF a disponibilização dos valores dado em garantia (fl. 324). P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0004827-19.2000.4.05.8200 MARCOS HERMINIO DO NASCIMENTO (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA, MARLEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). (...) Não tomo conhecimento, portanto, da impugnação apresentada pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, às fls. 126/155. Prossiga-se com a execução, expedindo-se o requisitório de pagamento em favor da parte exequente em conformidade com os valores apurados pela Assessoria Contábil às fls. 168/174. P.I.

4 - 0006981-10.2000.4.05.8200 MARLENE BATISTA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x MARLENE BATISTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro a dilação de prazo requerida pela Caixa Econômica Federal - CEF (fl. 553), por mais 05 (cinco) dias. I.

5 - 0003490-87.2003.4.05.8200 MARIA DE FATIMA MACIEL AQUINO E OUTRO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ASSISTENTE) (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre as petições apresentadas pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 170/171 e 173), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 0002735-58.2006.4.05.8200 SUELI FARIAS DE AGUIAR (Adv. EDSON XAVIER LUCENA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). (...) Isso posto, confirmo a decisão que deferiu o pleito antecipatório, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, para condenar a CAIXA ao pagamento de indenização: a) por danos materiais, correspondentes às despesas despendidas pela autora, a título de transporte, estadia, alimentação e emolumentos, no importe de R\$ 565,88 (quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). Sobre este valor incidirão juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do dia 13.04.2006, data do primeiro protesto (fl. 19); e correção monetária nos moldes estatuídos pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242, de 03 de julho de 2001, do Conselho da Justiça Federal. b) por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sobre o qual incidirão juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da data da prolação desta sentença; e correção monetária nos moldes estatuídos pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242, de 03 de julho de 2001, do Conselho da Justiça Federal. Condono, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, bem como ao ressarcimento das custas adiantadas pela parte autora. Custa ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7 - 0007464-59.2008.4.05.8200 MARCOS ALBERTO MEIRA CAVALCANTE E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) A fim de prevenir futura arguição de nulidade, chamo o feito à ordem, para abrir vista às partes sobre as informações de fls. 159/162 da Assessoria Contábil. ...

8 - 0000082-78.2009.4.05.8200 FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. (Adv. PAULO ELISIO BRITO CARIBE, JOSE AVELAR COELHO CARIBE, LUCIANO BRITO CARIBE, ROBERTA SA LEITAO CARIBE, BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS, ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA, CRISTINA FARIAS PIRES FERREIRA, EDGLAY DOMINGUES BEZERRA) x CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª

REGIÃO (Adv. ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instância superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

9 - 0005711-33.2009.4.05.8200 RAELMA DOS SANTOS NASCIMENTO (Adv. MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR, REINALDO NOBREGA DE ALMEIDA JUNIOR, ANDREI DORNELAS CARVALHO, ANA CLARA HEIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CONDOMINIO PARQUE DOS IPES II (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Após, considerando que não foi aberta a oportunidade de conciliação, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que as partes se manifestem a respeito. (...)

10 - 0006700-39.2009.4.05.8200 JOAQUIM ANTÔNIO PESSOA SILVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...) ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, pelo que condeno a ré: 1) à correção do padrão remuneratório dos proventos do autor para a classe/padrão S III, do cargo de Engenheiro, Código PEC 460 040; 2) ao pagamento da gratificação de desempenho GDIT no mesmo percentual ou pontuação que foi ou vier a ser deferido(a) aos servidores em atividade, tendo como termo final o pagamento aos servidores com base em efetiva avaliação de desempenho; 3) ao pagamento das parcelas vencidas e vindancas, corrigidas com base nos índices oficiais adotados pelo Manual de Procedimentos para os Cálculos Judiciais na Justiça Federal, elaborado pelo Conselho da Justiça Federal, até 30 de junho de 2009. A contar de 1º de julho de 2009, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/2009. Deverá ser compensado qualquer valor já recebido pelo autor a título de gratificação de desempenho. Tendo em vista o autor ter sucumbido minimamente, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. Sem ressarcimento de custas, haja vista o deferimento da gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 0008502-72.2009.4.05.8200 ROSINETE FERNANDES DA COSTA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Diante de todo o exposto: I) Acolho a preliminar de CARÊNCIA DE AÇÃO, quanto à incidência dos índices de 42,72% e 44,80% em relação às autoras ROSINETE FERNANDES DA COSTA, ROSINETE MARIA DO VALE SANTOS, SANDRA HELENA MONTEIRO GUEDES, SEBASTIÃO LEMES ANDRADE, SELMA CRISTINA FREIRE DA SILVA e SEVERINA BEZERRA DE SOUZA, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, inc.VI, do CPC);II) Ainda com relação a essas autoras, julgo IMPROCEDENTES os pedidos de aplicação dos índices de 18,02% (junho de 1987); 5,38% (maio de 1990); e 7% (fevereiro de 1991), resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC;III) Quanto à autora ROSSANA BARBOSA DA SILVA, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, V, do CPC;IV) Tocante à autora ROSINETE GOMES DA SILVA JULGO IMPROCEDE o pedido de aplicação dos índices 18,02% - 42,72% - 44,80% - 5,38% e 7% referentes aos meses de junho/87, janeiro/89, abril/90, maio/90 e fevereiro/91, respectivamente, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC;V) Por fim, no que atine às autoras RUBIA ALIANE MATIAS DE ALMEIDA e SARA MARTINS DE BRITO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a CAIXA a aplicar os percentuais de 42,72% (janeiro/1989) e de 44,80% (abril/1990) sobre os saldos existentes nas contas vinculadas destas autoras em 1º de fevereiro de 1989 e 1º de maio de 1990, respectivamente, ou a pagar, caso extintas as contas no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CAIXA nos meses correspondentes; incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei n.º 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90.

Deixo de condenar as autoras ROSINETE FERNANDES DA COSTA, ROSINETE MARIA DO VALE SANTOS, SANDRA HELENA MONTEIRO GUEDES, SEBASTIÃO LEMES ANDRADE, SELMA CRISTINA FREIRE DA SILVA, SEVERINA BEZERRA DE SOUZA, ROSINETE GOMES DA SILVA e ROSSANA BARBOSA DA SILVA no pagamento da verba honorária e custas processuais, a despeito de sucumbentes, em virtude da gratuidade judiciária. Isso porque o comando sucumbencial deve atentar para a situação econômica do perdedor, no presente. É que não se presta a decisão judicial, que não pode ser proferida de forma condicional, por força do disposto no art. 460, parágrafo único4 do CPC, a resguardar direito futuro da empresa pública em haver a verba honorária, em sobrevindo melhora na situação econômica da parte autora. Respeitante às autoras RUBIA ALIANE MATIAS DE ALMEIDA e SARA MARTINS DE BRITO, sem condenação em custas e honorários, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 0009478-79.2009.4.05.8200 MARIA JOSE BARBOSA (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, pronuncio a prescrição, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Apesar da

sucumbência da autora, deixo de condená-la ao pagamento de custas e honorários advocatícios, em virtude de estar amparado pela gratuidade judiciária, à luz da Lei nº 1.060/50, bem como pelo fato de que o comando sucumbencial deve atentar para a situação econômica do perdedor, no presente. Isso porque não se presta a decisão judicial, que não pode ser proferida de forma condicional, por força do disposto no art. 460, § único3 do CPC, a resguardar direito futuro da União em haver a verba honorária, em sobrevindo melhora na situação econômica dessa suplicante. P.R.I.

13 - 0009717-83.2009.4.05.8200 ODACI CARDOSO DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)9) Apresentado o laudo, intimem-se as partes, salientando que tal comunicação, sendo o caso, dará início, também, ao prazo comum disposto no § único do art. 433 do CPC para os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres.

14 - 0002071-85.2010.4.05.8200 LYGIA GONDIM PESSOA DE FIGUEIREDO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE). (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, declarando a nulidade da cláusula 39ª e parágrafos inseridos no contrato de mútuo às fls. 14/16, para o exclusivo fim de isentar a mutuária-autora da responsabilidade pelo saldo devedor residual existente por ocasião do término do referido contrato (parcela nº 264), não decorrente de inadimplência. Em face de sua sucumbência, condeno as rés ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com arrimo no § 3º do art. 20 do CPC. Sem custas a ressarcir à parte autora, em razão da gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

15 - 0002388-83.2010.4.05.8200 MARIA DE LOURDES MENEZES DE ALBUQUERQUE (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, MARCUS AURELIO DE HOLLANDA TORQUATO, ENIO SILVA NASCIMENTO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, resolvendo o mérito da causa nos moldes do art. 269, I, do CPC. Apesar da sucumbência da autora, deixo de condená-la ao pagamento de custas e honorários advocatícios, em virtude de estar amparado pela gratuidade judiciária, à luz da Lei nº 1.060/50, bem como pelo fato de que o comando sucumbencial deve atentar para a situação econômica do perdedor, no presente. Isso porque não se presta a decisão judicial, que não pode ser proferida de forma condicional, por força do disposto no art. 460, § único10 do CPC, a resguardar direito futuro da FUNAI em haver a verba honorária, em sobrevindo melhora na situação econômica dessa suplicante. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

16 - 0003750-72.2000.4.05.8200 SABEL - SAO BENTO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). (...) No presente caso, resta demonstrada pela União (Fazenda Nacional) a existência de dívida líquida, certa e exigível razão pela qual requereu a compensação dos valores, pelo que analiso o requerimento na ótica do direito civil. Ora, no âmbito do direito civil, se duas pessoas se devem mutuamente em coisas semelhantes, não se faz necessário que uma pague a outra o que lhe é devido, basta apenas que se compensem as dívidas1, conduzindo a extinção das obrigações, ainda que os valores não sejam iguais, o que não impedirá a compensação, subsistindo a dívida apenas na parte que não foi resgatada. Para que a compensação opere de forma automática, ou seja, por força da lei, faz-se necessário que se encontrem presentes os pressupostos cumulativos e indispensáveis à sua configuração, como a reciprocidade das obrigações, hipótese em que duas pessoas são reciprocamente credoras e devedoras uma da outra, como é o caso destes autos; liquidez das dívidas (artigo 944 e seguintes do Código Civil) quando a existência é determinada quanto ao objeto. As dívidas devem ainda ser líquidas, vencidas e fungíveis e a exigibilidade atual das prestações. A dívida apontada pela União (Fazenda Nacional) pode e deve ser compensada com o crédito a receber da advogada Maria Diniz de Oliveira Barros uma vez presentes todos os requisitos de admissibilidade para a compensação das obrigações, de acordo com a Lei Civil. Em face do exposto, defiro o pedido formulado pela União (Fazenda Nacional) e por ocasião do envio da RPV ao TRF5ª Região solicite-se o bloqueio do valor requisitado em nome da advogada Maria Diniz de Oliveira Barros, devendo o crédito ficar à disposição deste juízo.

17 - 0007976-13.2006.4.05.8200 JOSE DA SILVA SOBRINHO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo executado, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

18 - 0004823-98.2008.4.05.8200 SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SINDICAL NA CIDADE EM CAMPINA GRANDE-PB E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 4. Defiro o pedido de prosseguimento da execução, tendo-se em vista que o período que se pretende executar é incontroverso. 5. Contudo, para se evitar embargos à execução desnecessários, atenda o exequente ao quanto determinado às fls., apresentando planilha discriminada mês e mês e o valor da conta limitado ao mês 12/2001, conforme requerido. Isso porque a conta exequenda, além de conter somente a consolidação do valor devido a cada substituído - sem as respectivas planilhas de cálculo - aparentemente apura diferenças até 07/2008. Prazo de 30 dias.

19 - 0004824-83.2008.4.05.8200 SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Nos autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.007608-0 proferi decisão que, com relação à obrigação de pagar dos servidores substituídos redistribuídos para a UFCG, fixou como data limite do débito da UFPB o dia 09.04.2002, data da criação da UFCG pela Lei 10.419. A decisão foi objeto de agravo, não conhecido pelo TRF/5ª Região, mas com interposição de Recursos Extraordinário e Especial. 2. Esta execução, assim como as 91 outras desmembradas da ação ordinária nº. 2001.82.00.007608-0 (vide tabela de fls.) estavam suspensas, no aguardo da preclusão e/ou reforma definitiva da decisão interlocutória mencionada. 3. O autor pretende executar as parcelas vencidas até 12/2001, requerendo prosseguimento da execução, sem prejuízo de eventual ulterior execução complementar. 4. Defiro o pedido de prosseguimento da execução, tendo-se em vista que o período que se pretende executar é incontroverso. 5. Contudo, para se evitar embargos à execução desnecessários, atenda o exequente ao quanto determinado às fls., apresentando planilha discriminada mês e mês e o valor da conta limitado ao mês 12/2001, conforme requerido. Isso porque a conta exequenda, além de conter somente a consolidação do valor devido a cada substituído - sem as respectivas planilhas de cálculo - aparentemente apura diferenças até 07/2008. Prazo de 30 dias.

20 - 0004826-53.2008.4.05.8200 SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE EM CAMPINA GRANDE-PB E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Nos autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.007608-0 proferi decisão que, com relação à obrigação de pagar dos servidores substituídos redistribuídos para a UFCG, fixou como data limite do débito da UFPB o dia 09.04.2002, data da criação da UFCG pela Lei 10.419. A decisão foi objeto de agravo, não conhecido pelo TRF/5ª Região, mas com interposição de Recursos Extraordinário e Especial. 2. Esta execução, assim como as 91 outras desmembradas da ação ordinária nº. 2001.82.00.007608-0 (vide tabela de fls.) estavam suspensas, no aguardo da preclusão e/ou reforma definitiva da decisão interlocutória mencionada. 3. O autor pretende executar as parcelas vencidas até 12/2001, requerendo prosseguimento da execução, sem prejuízo de eventual ulterior execução complementar. 4. Defiro o pedido de prosseguimento da execução, tendo-se em vista que o período que se pretende executar é incontroverso. 5. Contudo, para se evitar embargos à execução desnecessários, atenda o exequente ao quanto determinado às fls., apresentando planilha discriminada mês e mês e o valor da conta limitado ao mês 12/2001, conforme requerido. Isso porque a conta exequenda, além de conter somente a consolidação do valor devido a cada substituído - sem as respectivas planilhas de cálculo - aparentemente apura diferenças até 07/2008. Prazo de 30 dias.

21 - 0004828-23.2008.4.05.8200 SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE EM CAMPINA GRANDE-PB E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 4. Defiro o pedido de prosseguimento da execução, tendo-se em vista que o período que se pretende executar é incontroverso. 5. Contudo, para se evitar embargos à execução desnecessários, atenda o exequente ao quanto determinado às fls., apresentando planilha discriminada mês e mês e o valor da conta limitado ao mês 12/2001, conforme requerido. Isso porque a conta exequenda, além de conter somente a consolidação do valor devido a cada substituído - sem as respectivas planilhas de cálculo - aparentemente apura diferenças até 07/2008. Prazo de 30 dias.

22 - 0004829-08.2008.4.05.8200 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO

somente a consolidação do valor devido a cada substituído - sem as respectivas planilhas de cálculo - aparentemente apura diferenças até 07/2008. Prazo de 30 dias.

74 - 0004911-39.2008.4.05.8200 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). 1. Nos autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.007608-0 proferi decisão que, com relação à obrigação de pagar dos servidores substituídos redistribuídos para a UFCG, fixou como data limite do débito da UFPB o dia 09.04.2002, data da criação da UFCG pela Lei 10.419. A decisão foi objeto de agravo, não conhecido pelo TRF/5ª Região, mas com interposição de Recursos Extraordinário e Especial. 2. Esta execução, assim como as 91 outras desmembradas da ação ordinária nº. 2001.82.00.007608-0 (vide tabela de fls.) estavam suspensas, no aguardo da preclusão e/ou reforma definitiva da decisão interlocutória mencionada. 3. O autor pretende executar as parcelas vencidas até 12/2001, requerendo prosseguimento da execução, sem prejuízo de eventual ulterior execução complementar. 4. Defiro o pedido de prosseguimento da execução, tendo-se em vista que o período que se pretende executar é incontroverso. 5. Contudo, para se evitar embargos à execução desnecessários, atenda o exequente ao quanto determinado às fls., apresentando planilha discriminada mês e mês e o valor da conta limitado ao mês 12/2001, conforme requerido. Isso porque a conta exequenda, além de conter somente a consolidação do valor devido a cada substituído - sem as respectivas planilhas de cálculo - aparentemente apura diferenças até 07/2008. Prazo de 30 dias.

75 - 0004913-09.2008.4.05.8200 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). 1. Nos autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.007608-0 proferi decisão que, com relação à obrigação de pagar dos servidores substituídos redistribuídos para a UFCG, fixou como data limite do débito da UFPB o dia 09.04.2002, data da criação da UFCG pela Lei 10.419. A decisão foi objeto de agravo, não conhecido pelo TRF/5ª Região, mas com interposição de Recursos Extraordinário e Especial. 2. Esta execução, assim como as 91 outras desmembradas da ação ordinária nº. 2001.82.00.007608-0 (vide tabela de fls.) estavam suspensas, no aguardo da preclusão e/ou reforma definitiva da decisão interlocutória mencionada. 3. O autor pretende executar as parcelas vencidas até 12/2001, requerendo prosseguimento da execução, sem prejuízo de eventual ulterior execução complementar. 4. Defiro o pedido de prosseguimento da execução, tendo-se em vista que se pretende executar é incontroverso. 5. Contudo, para se evitar embargos à execução desnecessários, atenda o exequente ao quanto determinado às fls., apresentando planilha discriminada mês e mês e o valor da conta limitado ao mês 12/2001, conforme requerido. Isso porque a conta exequenda, além de conter somente a consolidação do valor devido a cada substituído - sem as respectivas planilhas de cálculo - aparentemente apura diferenças até 07/2008. Prazo de 30 dias.

76 - 0004914-91.2008.4.05.8200 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). 1. Nos autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.007608-0 proferi decisão que, com relação à obrigação de pagar dos servidores substituídos redistribuídos para a UFCG, fixou como data limite do débito da UFPB o dia 09.04.2002, data da criação da UFCG pela Lei 10.419. A decisão foi objeto de agravo, não conhecido pelo TRF/5ª Região, mas com interposição de Recursos Extraordinário e Especial. 2. Esta execução, assim como as 91 outras desmembradas da ação ordinária nº. 2001.82.00.007608-0 (vide tabela de fls.) estavam suspensas, no aguardo da preclusão e/ou reforma definitiva da decisão interlocutória mencionada. 3. O autor pretende executar as parcelas vencidas até 12/2001, requerendo prosseguimento da execução, sem prejuízo de eventual ulterior execução complementar. 4. Defiro o pedido de prosseguimento da execução, tendo-se em vista que o período que se pretende executar é incontroverso. 5. Contudo, para se evitar embargos à execução desnecessários, atenda o exequente ao quanto determinado às fls., apresentando planilha discriminada mês e mês e o valor da conta limitado ao mês 12/2001, conforme requerido. Isso porque a conta exequenda, além de conter somente a consolidação do valor devido a cada substituído - sem as respectivas planilhas de cálculo - aparentemente apura diferenças até 07/2008. Prazo de 30 dias.

77 - 0004915-76.2008.4.05.8200 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). 1. Nos autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.007608-0 proferi decisão que, com relação à obrigação de pagar dos servidores substituídos redistribuídos para a UFCG, fixou como data limite do débito da UFPB o dia 09.04.2002, data da criação da UFCG pela Lei 10.419. A decisão foi objeto de agravo, não conhecido pelo TRF/5ª Região, mas com interposição de Recursos Extraordinário e Especial. 2. Esta execução, assim como as 91 outras desmembradas da ação ordinária nº.

2001.82.00.007608-0 (vide tabela de fls.) estavam suspensas, no aguardo da preclusão e/ou reforma definitiva da decisão interlocutória mencionada. 3. O autor pretende executar as parcelas vencidas até 12/2001, requerendo prosseguimento da execução, sem prejuízo de eventual ulterior execução complementar. 4. Defiro o pedido de prosseguimento da execução, tendo-se em vista que o período que se pretende executar é incontroverso. 5. Contudo, para se evitar embargos à execução desnecessários, atenda o exequente ao quanto determinado às fls., apresentando planilha discriminada mês e mês e o valor da conta limitado ao mês 12/2001, conforme requerido. Isso porque a conta exequenda, além de conter somente a consolidação do valor devido a cada substituído - sem as respectivas planilhas de cálculo - aparentemente apura diferenças até 07/2008. Prazo de 30 dias.

78 - 0004916-61.2008.4.05.8200 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). 1. Nos autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.007608-0 proferi decisão que, com relação à obrigação de pagar dos servidores substituídos redistribuídos para a UFCG, fixou como data limite do débito da UFPB o dia 09.04.2002, data da criação da UFCG pela Lei 10.419. A decisão foi objeto de agravo, não conhecido pelo TRF/5ª Região, mas com interposição de Recursos Extraordinário e Especial. 2. Esta execução, assim como as 91 outras desmembradas da ação ordinária nº. 2001.82.00.007608-0 (vide tabela de fls.) estavam suspensas, no aguardo da preclusão e/ou reforma definitiva da decisão interlocutória mencionada. 3. O autor pretende executar as parcelas vencidas até 12/2001, requerendo prosseguimento da execução, sem prejuízo de eventual ulterior execução complementar. 4. Defiro o pedido de prosseguimento da execução, tendo-se em vista que o período que se pretende executar é incontroverso. 5. Contudo, para se evitar embargos à execução desnecessários, atenda o exequente ao quanto determinado às fls., apresentando planilha discriminada mês e mês e o valor da conta limitado ao mês 12/2001, conforme requerido. Isso porque a conta exequenda, além de conter somente a consolidação do valor devido a cada substituído - sem as respectivas planilhas de cálculo - aparentemente apura diferenças até 07/2008. Prazo de 30 dias.

79 - 0004917-46.2008.4.05.8200 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). 1. Nos autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.007608-0 proferi decisão que, com relação à obrigação de pagar dos servidores substituídos redistribuídos para a UFCG, fixou como data limite do débito da UFPB o dia 09.04.2002, data da criação da UFCG pela Lei 10.419. A decisão foi objeto de agravo, não conhecido pelo TRF/5ª Região, mas com interposição de Recursos Extraordinário e Especial. 2. Esta execução, assim como as 91 outras desmembradas da ação ordinária nº. 2001.82.00.007608-0 (vide tabela de fls.) estavam suspensas, no aguardo da preclusão e/ou reforma definitiva da decisão interlocutória mencionada. 3. O autor pretende executar as parcelas vencidas até 12/2001, requerendo prosseguimento da execução, sem prejuízo de eventual ulterior execução complementar. 4. Defiro o pedido de prosseguimento da execução, tendo-se em vista que o período que se pretende executar é incontroverso. 5. Contudo, para se evitar embargos à execução desnecessários, atenda o exequente ao quanto determinado às fls., apresentando planilha discriminada mês e mês e o valor da conta limitado ao mês 12/2001, conforme requerido. Isso porque a conta exequenda, além de conter somente a consolidação do valor devido a cada substituído - sem as respectivas planilhas de cálculo - aparentemente apura diferenças até 07/2008. Prazo de 30 dias.

80 - 0004918-31.2008.4.05.8200 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). 1. Nos autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.007608-0 proferi decisão que, com relação à obrigação de pagar dos servidores substituídos redistribuídos para a UFCG, fixou como data limite do débito da UFPB o dia 09.04.2002, data da criação da UFCG pela Lei 10.419. A decisão foi objeto de agravo, não conhecido pelo TRF/5ª Região, mas com interposição de Recursos Extraordinário e Especial. 2. Esta execução, assim como as 91 outras desmembradas da ação ordinária nº. 2001.82.00.007608-0 (vide tabela de fls.) estavam suspensas, no aguardo da preclusão e/ou reforma definitiva da decisão interlocutória mencionada. 3. O autor pretende executar as parcelas vencidas até 12/2001, requerendo prosseguimento da execução, sem prejuízo de eventual ulterior execução complementar. 4. Defiro o pedido de prosseguimento da execução, tendo-se em vista que o período que se pretende executar é incontroverso. 5. Contudo, para se evitar embargos à execução desnecessários, atenda o exequente ao quanto determinado às fls., apresentando planilha discriminada mês e mês e o valor da conta limitado ao mês 12/2001, conforme requerido. Isso porque a conta exequenda, além de conter somente a consolidação do valor devido a cada substituído - sem as respectivas planilhas de cálculo - aparentemente apura diferenças até 07/2008. Prazo de 30 dias.

81 - 0004919-16.2008.4.05.8200 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO

ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). 1. Nos autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.007608-0 proferi decisão que, com relação à obrigação de pagar dos servidores substituídos redistribuídos para a UFCG, fixou como data limite do débito da UFPB o dia 09.04.2002, data da criação da UFCG pela Lei 10.419. A decisão foi objeto de agravo, não conhecido pelo TRF/5ª Região, mas com interposição de Recursos Extraordinário e Especial. 2. Esta execução, assim como as 91 outras desmembradas da ação ordinária nº. 2001.82.00.007608-0 (vide tabela de fls.) estavam suspensas, no aguardo da preclusão e/ou reforma definitiva da decisão interlocutória mencionada. 3. O autor pretende executar as parcelas vencidas até 12/2001, requerendo prosseguimento da execução, sem prejuízo de eventual ulterior execução complementar. 4. Defiro o pedido de prosseguimento da execução, tendo-se em vista que o período que se pretende executar é incontroverso. 5. Contudo, para se evitar embargos à execução desnecessários, atenda o exequente ao quanto determinado às fls., apresentando planilha discriminada mês e mês e o valor da conta limitado ao mês 12/2001, conforme requerido. Isso porque a conta exequenda, além de conter somente a consolidação do valor devido a cada substituído - sem as respectivas planilhas de cálculo - aparentemente apura diferenças até 07/2008. Prazo de 30 dias.

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

82 - 0002488-38.2010.4.05.8200 COOPANEST - COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGISTAS DA PARAIBA LTDA (Adv. FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES, CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). COOPANEST - COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGISTAS DA PARAIBA LTDA. embargos de declaração da decisão proferida às fls. 330/333, alegando que houve omissão quanto ao pedido de exclusão do nome da embargante do CADIM, cuja restrição encontra-se vinculada a presente ação. Não vislumbro omissão na decisão vergastada, porquanto a questão posta pela impetrante foi enfrentada na decisão de fls. 223/223 verso, ao decidir este juízo que "quanto à retirada do nome do contribuinte do CADIN, aparentemente transborda dos limites do julgado, a não ser que haja alguma restrição no aludido cadastro vinculada à presente ação". Por outro lado, a impetrante não se desincumbiu de demonstrar a este juízo a restrição no CADIN e o vínculo com esta ação, razão pela qual rejeito os embargos de declaração.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

83 - 0001702-77.1999.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMP. DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA NA PB - SINDELETRIC (Adv. MARINEIDE LOPES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) dê-se vista dos autos ao Sindicato autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá se manifestar sobre o alegado pela CEF quanto aos substituídos mencionados nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.7 (fls. 7222/7227 e 7229), da decisão de fls. 7202/7269). P.

84 - 0013233-87.2004.4.05.8200 MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento expedida.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

85 - 0011166-04.1994.4.05.8200 UNIÃO (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (Adv. FRANCISCO BARBOSA, ANTONIO CORREA RABELLO, CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO, ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS, FERNANDO REIS VIANNA, EDIVALDO SILVA DOS SANTOS, RUI BERFORD DIAS, STELLA MARIS DE LIMA MACHADO, THÁRCIO SOUSA BRITO, CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO, NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA, MICAELA DOMINGUES DUTRA) x DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO, CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO). Modificada a sentença proferida às fls. 145/159, o STJ, ao apreciar o Recurso Especial interposto pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, decidiu que "as empresas produtoras de álcool carburante, ao venderem parte de sua produção à Petrobrás, devem, obrigatoriamente, apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, bem como do FGTS, conforme disposto nos arts. 2º da Lei n. 9.012/95 e 47 da Lei n. 8.212/91" (fls. 277/282). Restou invertido, o ônus da sucumbência (fls. 289/292 e 300/304). Sendo assim, altere-se a classe do presente feito para Cumprimento de Sentença e, em seguida, intime-se a União - Fazenda Nacional e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, para, no prazo de 15 (quinze) dias, promoverem a liquidação e requererem o pagamento, apresentando, desde logo, memória atualizada e discriminada de cálculos, nos moldes do art. 475-B do CPC. Prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição.

86 - 0013982-70.2005.4.05.8200 OFFICE LINE COMERCIO DE MOVEIS E OBJETOS LTDA (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA). (...) dê-se vista às partes da requisição de pagamento expedida na ação ordinária nº. 2004.8188-0.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

87 - 0004901-92.2008.4.05.8200 SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POER SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 4. Defiro o pedido de prosseguimento da execução, tendo-se em vista que o período que se pretende executar é incontroverso. 5. Contudo, para se evitar embargos à execução desnecessários, atenda o exequente ao quanto determinado às fls., apresentando planilha discriminada mês e mês e o valor da conta limitado ao mês 12/2001, conforme requerido. Isso porque a conta exequenda, além de conter somente a consolidação do valor devido a cada substituído - sem as respectivas planilhas de cálculo - aparentemente apura diferenças até 07/2008. Prazo de 30 dias.

88 - 0006511-95.2008.4.05.8200 FERNANDO DI LORENZO MARSICANO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, LILIAN SENA CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS x REGINALDO TAVARES VIRGINIO E OUTRO (Adv. BRUNO FARIAS). (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito da questão, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento de honorários de advogado ordem de R\$ 3.000,00 (três mil), metade para CAIXA/EMGEA (defesa conjunta) e metade para os réus/litisconsortes. Custas ex lege. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para liberação do gravame que recai sobre o imóvel, deixando os réus ARREMATANTES livres para exercerem todos os direitos oriundos da propriedade. Oficie-se ao Juízo da Segunda Vara do Trabalho, nesta Capital, sobre a prolação desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

89 - 0002646-30.2009.4.05.8200 MARIA DAS DORES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.106/144), para pronunciar o prazo de 05(cinco) dias.

Total Intimação : 89
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGAMENON VIEIRA DA SILVA-3
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,87
 ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS-85
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-10
 ANA CLARA HEIM-9
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-7
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10,89
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-17
 ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR-8
 ANDREI DORNELAS CARVALHO-9
 ANTONIO CORREA RABELLO-85
 ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-2
 ARLINETTI MARIA LINS-17
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-7
 ARTUR GALVAO TINOCO-86
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-1
 BRUNO FARIAS-88
 BRUNO VALENTE FERMINO DOS SANTOS-8
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-13
 CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO-85
 CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO-85
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-86
 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-12
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-84
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-65,68,69,70,71,72,73
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-82
 CRISTINA FARIAS PIRES FERREIRA-8
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-11
 EDGLAY DOMINGUES BEZERRA-8
 EDIVALDO SILVA DOS SANTOS-85
 EDSON LUCENA LERI-17
 EDSON XAVIER LUCENA DE ARAUJO-6
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-14
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-4
 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-1
 ENIO SILVA NASCIMENTO-15
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,6,83
 FERNANDO REIS VIANNA-85
 FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-82
 FRANCISCO BARBOSA-85
 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-88
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-18,19,20,21,33,34,35,36,37,38,39,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,87
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,6,83
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-7,9
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-85
 GERALDO DE ALMEIDA SA-4
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-13
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-14
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10,89
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,6,83
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-7
 JOSE AVELAR COELHO CARIBE-8

JOSE FERREIRA DE BARROS-16
JOSE M. MAIA DE FREITAS-89
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-84
JOSE RAMOS DA SILVA-4
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-5
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,84,89
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-14
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-13
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2,4,83
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-88
LILIAN SENA CAVALCANTI-88
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-18,19,20,21,68,69,70,71,72,73,74,87
LUCIANO BRITO CARIBE-8
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-13
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-14
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-1
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-83
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-2
MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO-15
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-16
MARIA JOSE DA SILVA-86
MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA-3
MARINEIDE LOPES DOS SANTOS-83
MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR-9
MICHAELA DOMINGUEZ DUTRA-85
MUCIO SATIRO FILHO-18,19,20,21,65,68,69,70,71,72,73,74,87

NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA-85
ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA-8
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-15
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-86
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-88
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-5
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-86
PAULO ELISIO BRITO CARIBE-8
PAULO GUEDES PEREIRA-18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,87
RACHEL GALVAO TINOCO-86
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-86
RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE-14
REINALDO NOBREGA DE ALMEIDA JUNIOR-9
RICARDO POLLASTRINI-2,5
ROBERTA SA LEITAO CARIBE-8
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-88
RONALDO INACIO DE SOUSA-16
RUI BERFORD DIAS-85
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-3,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,87
STELLA MARI DE LIMA MACHADO-85
SYLVIO TORRES FILHO-88
THÁRCIO SOUSA BRITO-85
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-14
VALBERTO ALVES DE A FILHO-11
VALCICLEIDE A. FREITAS-5
VALTER DE MELO-13
VESCJUDITH FERNANDES MOREIRA-18,19,20,21,87
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4

Sector de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000053

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 18/11/2010 17:51

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

1 - 0008130-31.2006.4.05.8200 SANTA CRUZ AGRICOLA S/A (Adv. TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. SEM ADVOGADO).
1. Vista ao(a)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

2 - 0004256-33.2009.4.05.8200 CONSTRUTORA GAMA LTDA (Adv. HERMANO GADELHA DE SA, CARLOS GOMES FILHO, CORIOLANO DIAS DE SA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). Juntado o referido procedimento, dê-se vista à embargante, por igual prazo. Intimem-se.

Total Intimação : 2
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
CARLOS GOMES FILHO-2
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-2
CORIOLANO DIAS DE SA-2
HERMANO GADELHA DE SA-2
SEM ADVOGADO-1
TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA-1
Sector de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor(a) da Secretaria
5ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa, S/Nº,
Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFL.0008.000063-4/2010
0016200080006342010
PROCESSO Nº: 0001995-65.2004.4.05.8202
PROCESSO(S) APENSO(S): CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: MARIA FRANCISCA DE SOUZA e outro

DEVEDOR(ES): MARIA DO SOCORRO DE SOUSA
CPF Nº570.097.404-53

FINALIDADE: INTIMAR DA PENHORA DE FLS.65/67, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS.

NATUREZA DA DÍVIDA: OUTRAS COBRANÇAS (EXCETO A FN), inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 35155881-0.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa, 10, Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume.

Sousa - PB, 16 de novembro de 2010.

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFL.0008.000064-9/2010

0016200080006492010

PROCESSO Nº: 0001348-70.2004.4.05.8202
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SUPERMERCADO ASA BRANCA LTDA e outro

DEVEDOR(ES): SUPERMERCADO ASA BRANCA LTDA CNPJ : 08.605.578/0001-83 E JOÃO FRAGOSO NETO CPF: 204.102.504-59

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 4.467,73 (atualizada até 10/2010), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: IMPOSTO S/ O LUCRO PRESUMIDO REL. AO ANO BASE/EXERC., inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42299001823-37.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

Sousa - PB, 16 de novembro de 2010.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000500-6/2010

PROCESSO Nº: 0010806-78.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB

EXECUTADO: JOSE BATISTA DELGADO

DEVEDOR(ES): JOSE BATISTA DELGADO, CPF/CNPJ nº . 182.005.674-00
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 40,67 (atualizada até 30/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/000218.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 25 de outubro de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000501-0/2010

PROCESSO Nº: 0010541-76.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - COREN/PB

EXECUTADO: LUZINETE DE OLIVEIRA ALVES

DEVEDOR(ES): LUZINETE DE OLIVEIRA ALVES, CPF/CNPJ nº . 160.600.164-72
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.055,08 (atualizada até 17/12/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 1066.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 25 de outubro de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000502-5/2010

PROCESSO Nº: 0010572-96.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - COREN/PB

EXECUTADO: MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO SANTOS

DEVEDOR(ES): MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO SANTOS, CPF/CNPJ nº . 17/12/2008
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 720,30 (atualizada até 17/12/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 1100/2008.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 25 de outubro de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000503-0/2010

PROCESSO Nº: 0005987-64.2009.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - COREN/PB

EXECUTADO: NADMA SOARES COSTA

DEVEDOR(ES): NADMA SOARES COSTA, CPF/CNPJ nº . 425.203.984-34
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 246,07 (atualizada até 06/07/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 520.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 25 de outubro de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIVALDO COSTA
GABINETE DA DIREÇÃO DO FORO

PORTARIA Nº 600/GDF,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

A JUÍZA FEDERAL HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso II, da Resolução nº 79, de 19/novembro/2009, do Conselho da Justiça Federal, bem como o contido no Provimento nº 01, de 25/março/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO o previsto no art. 155, parágrafo único, do Provimento nº 01 de 25/março/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, quanto à concentração dos plantões das Subseções Judiciárias nas capitais de cada Estado, durante o recesso forense;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação favorável dos demais Magistrados desta Seção Judiciária, resolve:

Art. 1º - DIVULGAR a ESCALA DE PLANTÃO a ser observada durante o **feriado forense 2010-2011**, instituído pelo art. 62, inc. I, da Lei nº 5.010, de 30/maio/1966:

DATA	SECRETARIA	JUIZ(A) PLANTONISTA
20/dezembro	2ª Vara	Dr. Alexandre Costa de Luna Freire
21/dezembro	7ª Vara	Dra. Niliane Meira Lima
22/dezembro	5ª Vara	Dr. Sérgio Murilo Wanderley Queiroga
23/dezembro	3ª Vara	Dr. Tércius Gondim Maia
24/dezembro	3ª Vara	Dr. Tércius Gondim Maia
25/dezembro	5ª Vara	Dra. Wanessa Figueiredo dos Santos Lima
26/dezembro	5ª Vara	Dr. Rudival Gama do Nascimento
27/dezembro	1ª Vara	Dr. Bianor Arruda Bezerra Neto
28/dezembro	1ª Vara	Dr. Bianor Arruda Bezerra Neto
29/dezembro	7ª Vara	Dr. Bruno Teixeira de Paiva
30/dezembro	7ª Vara	Dr. Bruno Teixeira de Paiva
31/dezembro	3ª Vara	Dr. Gustavo de Paiva Gadelha
1º/janeiro	5ª Vara	Dr. Gustavo de Paiva Gadelha
02/janeiro	2ª Vara	Dr. Rogério Roberto Gonçalves de Abreu
03/janeiro	2ª Vara	Dr. Francisco Eduardo Guimarães Farias
04/janeiro	7ª Vara	Dr. Emiliano Zapata de Miranda Leitão
05/janeiro	3ª Vara	Dra. Cristina Maria Costa Garcez
06/janeiro	1ª Vara	Dr. João Bosco Medeiros de Sousa

Art. 2º. O Plantão do Recurso 2010/2011 das Subseções Judiciárias de Campina Grande, Sousa e Monteiro será centralizado na Sede desta Seção Judiciária, mantendo-se, em cada Subseção, um servidor plantonista para recebimento dos pedidos urgentes dirigidos àqueles juízos e encaminhamento ao Juiz Plantonista na Capital.

Art. 3º - DETERMINAR que durante o plantão serão apreciados apenas os pedidos de ingresso em domicílio durante o dia, de relaxamento de prisão, de decretação de prisão temporária de que trata a Lei nº 7.960, de 21/dezembro/89, de *habeas corpus*, de representações para prisão preventiva, bem como de ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção individual.

Art. 4º - Os telefones para atendimento do plantão são os seguintes:

- JOÃO PESSOA: (83) 9982-3061 (Diretor de Secretaria Plantonista) e (83) 9982-3062 (Oficial de Justiça Plantonista).

- CAMPINA GRANDE (83) 9971-4007 (Diretor de Secretaria Plantonista) e (83) 9971-4009 (Oficial de Justiça Plantonista).

- SOUSA (83) 9967-1001 (servidor plantonista) e (83) 9967-0082 (Oficial de Justiça Plantonista).

- MONTEIRO (83) 9113-1914 (Diretor de Secretaria Plantonista) e (83) 9952-0153 (Oficial de Justiça Plantonista).

CUMPRADO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA
Juiza Federal Diretora do Foro